REGULAMENTO DO FS FORTALECE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 45.953.215/0001-65

01 de outubro de 2026

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

ÍNDICE

1. OBJETO.....4
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO.....4
3. PRAZO DE DURAÇÃO.....5
4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....5
5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....5
6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS...12
7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....15
8. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....17
9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....23
10. DIREITOS CREDITÓRIOS.....26
11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO.....29
12. COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....30
13. FATORES DE RISCO.....31
14. COTAS.....50
15. VALORIZAÇÃO DAS COTAS.....54
16. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS.....56
17. ENCARGOS DO FUNDO E RESERVAS.....56
18. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS.....59
19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS.....60
20. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO.....60
21. ASSEMBLEIA.....63
22. EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....67
23. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....79
24. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS.....82
25. PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES.....84
26. DISPOSIÇÕES FINAIS.....84
27. FORO.....85
SUPLEMENTO A.....86
SUPLEMENTO B.....104
SUPLEMENTO C.....106
SUPLEMENTO D.....108

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

REGULAMENTO DO FS FORTALECE
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

O FS Fortalece Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais de Responsabilidade Limitada é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, pelos artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM nº 175/22, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175/22.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados com letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no **Suplemento A** ao presente Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto proporcionar rendimentos aos Cotistas por meio da aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento.

1.2 O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.3 Conforme previsto no Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo é classificado como “Agro, Indústria e Comércio – Crédito Corporativo”.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

2.1 O Fundo é constituído em regime fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

respectiva série ou em caso de liquidação do Fundo. É permitida a amortização das Cotas nos termos da cláusula 16 do presente Regulamento.

2.2 O Fundo é destinado a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados ao Fundo.

2.2.1 As Cotas Seniores serão destinadas a quaisquer Investidores Autorizados.

2.2.2 As Cotas Subordinadas serão destinadas exclusivamente às Devedoras e/ou às suas Afiliadas.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo tem início na Data de Início do Fundo. O Fundo tem prazo de duração indeterminado. O prazo de duração de cada série de Cotas Seniores será definido no respectivo Apêndice.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1 O Fundo é administrado pelo **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.,** sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913, CEP 22.250- 040, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", conforme Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002.

4.2 O Fundo é gerido pela **INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Administradora

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(d) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(1) o registro de Cotistas;

(2) o livro de atas de Assembleias;

(3) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(4) os pareceres do auditor independente; e

(5) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(e) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(f) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais exigidas por este Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(h) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(i) manter o serviço de atendimento aos Cotistas, nos termos do item 26.2 do presente Regulamento;

(j) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

(k) cumprir as deliberações da Assembleia;

(l) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(m) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(1)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, a Entidade Registradora e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(2)** de outro, o Fundo;

(n) encaminhar, ao SCR, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis no site do BACEN;

(o) obter a autorização específica de cada Devedora, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no SCR;

(p) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios Cedidos, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

(q) elaborar a metodologia de apreçamento dos Ativos Financeiros de Liquidez, mantendo o manual de apreçamento de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

(r) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento:

(1) o enquadramento da Alocação Mínima; e

(2) a ocorrência do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(s) no caso de pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, RAET, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação ao Custodiante ou à Instituição Autorizada na qual seja mantida a Conta do Fundo, tomar as medidas cabíveis para redirecionar o fluxo de recursos proveniente do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para a conta de titularidade do Fundo mantida em uma outra Instituição Autorizada;

(t) praticar todos os atos de administração fiduciária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa; e

(u) informar ao Custodiante, em tempo hábil para a alocação de recursos, os valores a serem alocados no provisionamento e no pagamento dos encargos do Fundo, conforme a cláusula 17 do presente Regulamento.

5.2.1 A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 5, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

Gestora

5.3 A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

5.4 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(d) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

(e) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;

(f) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;

(g) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração e de exposição ao risco de capital;

(h) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

(i) cumprir as deliberações da Assembleia;

(j) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(k) estruturar o Fundo, com o auxílio da Cogestora, nos termos do artigo 33, §1º do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

(l) executar a política de investimento do Fundo, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo estabelecida neste Regulamento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;

(m) realizar a gestão dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo a avaliação e o monitoramento dos Direitos Creditórios Cedidos e das suas garantias, respeitado o disposto no presente Regulamento e nas normas legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis;

(n) **(1)** registrar os Direitos Creditórios Cedidos que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou **(2)** entregar os Direitos Creditórios Cedidos que não sejam passíveis de registro ao Custodiante;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(o) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

(1) a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio do Fundo; e

(2) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista na cláusula 10 do presente Regulamento;

(p) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, devendo encaminhar à Administradora a cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(q) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira do Fundo não seja alterada, conforme a política de investimento prevista no presente Regulamento;

(r) monitorar, nos termos deste Regulamento:

(1) todo Dia Útil, o enquadramento do Índice de Subordinação;

(2) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos;

(3) a recompra dos Direitos Creditórios Cedidos;

(4) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação; e

(5) a Reserva de Despesas e a Reserva de Remuneração;

(s) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(t) calcular e informar diariamente ao Servicer o somatório do valor agregado **(1)** da totalidade dos Estoques Empenhados; e **(2)** dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;

(u) calcular diariamente e informar mensalmente à Administradora, até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de verificação, o Índice de Garantias;

(v) caso verifique, na data de verificação, que o Índice de Garantias é inferior a 75% (setenta e cinco por cento), comunicar tal fato à Administradora e às Devedoras em até 1 (um) Dia Útil;

(w) monitorar, após o recebimento das informações disponibilizadas pelo Servicer nos termos do item abaixo, e informar mensalmente à Administradora, até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de verificação, o Índice de Liquidez;

(x) caso verifique, na data de verificação, que o Índice de Liquidez é inferior a 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos), comunicar tal fato à Administradora e às Devedoras em até 2 (dois) Dias Úteis;

(y) realizar o monitoramento das garantias prestadas ao Fundo pelas Devedoras e auxiliar nos procedimentos operacionais para a substituição, a recomposição e a liberação de tais garantias, conforme estabelecidos no Convênio Operacional e nos Contratos de Garantia;

(z) providenciar junto a agência de classificação de risco registrada na CVM, trimestralmente, a atualização da classificação de risco das Cotas Seniores; e

(aa) informar imediatamente os Cotistas sobre eventual rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores.

5.4.1 Não será de responsabilidade da Administradora o exercício da gestão do Fundo, que compete à Gestora, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento.

5.4.2 A Gestora terá plena discricionariedade no exercício das suas funções.

5.4.3 A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente nesta cláusula 5, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

5.4.4 A Gestora não estará sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco definidos neste Regulamento e na Resolução CVM nº 175/22 quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.

5.4.5 Caso o desenquadramento passivo previsto no item acima se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, a Gestora deverá, por meio dos canais de comunicação com a CVM então disponíveis, **(a)** encaminhar à CVM as suas explicações para o desenquadramento; e **(b)** informar à CVM o reenquadramento da carteira tão logo ocorrido.

Vedações

5.5 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(a) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade do Fundo ou uma conta vinculada (*escrow account*);

(b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM nº 175/22;

(c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, com exceção da hipótese prevista no item abaixo;

(d) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(f) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas;

(g) praticar qualquer ato de liberalidade; e

(h) aceitar que as garantias em favor do Fundo sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de terceiros que representem o Fundo

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

5.5.1 A Gestora poderá utilizar os ativos integrantes da carteira do Fundo na retenção de risco do Fundo em suas operações com derivativos.

5.6 É vedado, ainda, à Gestora, receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão de investimento.

Responsabilidades

5.7 A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175/22 e da cláusula 8 do presente Regulamento.

5.7.1 Para fins do item acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(a)** na Resolução CVM nº 175/22 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(b)** neste Regulamento, incluindo os seus suplementos e os Apêndices; e **(c)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

6.1 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, o Fundo pagará à Administradora a Taxa de Administração, equivalente aos percentuais abaixo, incidentes sobre o Patrimônio Líquido de forma progressiva e complementar, observado o valor mínimo mensal de R$17.000,00 (dezessete mil reais):

Faixa do Patrimônio Líquido	**Taxa (ao ano)**
Até R$600.000.000,00	0,18%
Entre R$600.000.000,01 e R$1.000.000.000,00	0,15%
Acima de R$1.000.000.000,00	0,12%

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

6.2 Pela prestação dos serviços de gestão do Fundo, o Fundo pagará à Gestora a Taxa de Gestão, equivalente aos percentuais abaixo, incidentes sobre o Patrimônio Líquido de forma progressiva e complementar, observado o valor mínimo mensal de R$10.754,00 (dez mil, setecentos e cinquenta e quatro reais):

Faixa do Patrimônio Líquido	**Taxa (ao ano)**
Até R$600.000.000,00	0,19%
Entre R$600.000.000,01 e R$1.000.000.000,00	0,16%
Acima de R$1.000.000.000,00	0,13%

6.2.1 Nos termos do respectivo contrato de prestação de serviços, a Cogestora fará jus a uma remuneração equivalente aos percentuais abaixo, incidentes sobre o Patrimônio Líquido de forma progressiva e complementar, observado o valor mínimo mensal de R$8.492,00 (oito mil, quatrocentos e noventa e dois reais):

Faixa do Patrimônio Líquido	**Taxa (ao ano)**
Até R$600.000.000,00	0,12%
Entre R$600.000.000,01 e R$1.000.000.000,00	0,10%
Acima de R$1.000.000.000,00	0,09%

6.2.2 A remuneração da Cogestora prevista no item acima será considerada um encargo do Fundo, nos termos da cláusula 17 deste Regulamento, e não será descontada da Taxa de Gestão.

6.3 Para fins de clareza, os percentuais nos itens 6.1 e acima incidirão separadamente sobre as diferentes faixas do Patrimônio Líquido (efeito cascata).

6.4 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

6.5 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem os demais encargos previstos na cláusula 17 do presente Regulamento, a serem debitados diretamente do patrimônio do Fundo.

6.6 A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no presente Regulamento. Para fins deste item 6.6, não serão consideradas as

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

6.7 A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

6.8 Os valores mínimos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstos nesta cláusula 6 serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.9 Pela prestação dos serviços no item 8.4 do presente Regulamento, o Fundo pagará ao Custodiante uma remuneração equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidentes sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$3.000,00 (três mil reais).

6.9.1 A remuneração do Custodiante de que trata o item acima será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração do Custodiante devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

6.9.2 O valor mínimo da remuneração do Custodiante previsto no item acima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.9.3 Para fins da Resolução CVM nº 175/22, a remuneração do Custodiante estabelecida no item acima será considerada a taxa máxima de custódia do Fundo.

6.10 Pela prestação dos serviços no item 8.12 do presente Regulamento, o Fundo pagará ao Servicer uma remuneração equivalente aos percentuais abaixo, incidentes sobre o Patrimônio Líquido de forma progressiva e complementar, observado o valor mínimo mensal de R$10.754,00 (dez mil, setecentos e cinquenta e quatro reais):

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Faixa do Patrimônio Líquido	Taxa (ao ano)
Até R$600.000.000,00	0,10%
Entre R$600.000.000,01 e R$1.000.000.000,00	0,09%
Acima de R$1.000.000.000,00	0,07%

6.10.1 Para fins de clareza, os percentuais no item acima incidirão separadamente sobre as diferentes faixas do Patrimônio Líquido (efeito cascata).

6.10.2 A remuneração do Servicer de que trata o item acima será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao da prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento da remuneração do Servicer devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

6.10.3 O valor mínimo da remuneração do Servicer previsto no item acima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.11 Tendo em vista que não há distribuidor que preste serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

6.12 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1 A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(a)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

7.1.1 Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

7.2 Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

7.3 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item acima.

7.3.1 Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7.4 No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

7.4.1 Caso a Assembleia referida no item acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

7.4.2 Se **(a)** a Assembleia prevista no item acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(b)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

7.5 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 15 (quinze) dias contados

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

da data da sua efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-lo.

7.6 No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(a)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(b)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

7.7 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

8. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

8.1 A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(b) escrituração das Cotas;

(c) auditoria independente;

(d) registro dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam passíveis de registro;

(e) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam passíveis de registro e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(f) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(g) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

8.1.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

8.1.2 A Administradora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

8.1.3 A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem for a da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

8.2 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM, respeitado o disposto no item 24.6 deste Regulamento.

Entidade Registradora

8.3 A Entidade Registradora será contratada para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam passíveis de registro.

8.3.1 A Entidade Registradora não poderá ser parte relacionada à Gestora.

8.3.2 Nos termos do artigo 37, parágrafo único, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, serão dispensados do registro na Entidade Registradora os Direitos Creditórios Cedidos que estejam registrados em mercado de balcão organizado autorizado pela

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

CVM ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN.

Custodiante

8.4 O Custodiante será contratado para prestar os seguintes serviços:

(a) tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(b) escrituração das Cotas;

(c) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos que não sejam passíveis de registro e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;

(d) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;

(e) verificação, trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(f) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(g) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo.

8.4.2 A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

8.4.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a Gestora, a Cogestora, o Servicer ou as suas respectivas

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

8.4.4 Para fins da verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos prevista no item 8.4acima, o Custodiante poderá utilizar informações disponibilizadas pela Entidade Registradora, conforme aplicável, desde que o Custodiante se certifique de que as informações disponibilizadas são consistentes e adequadas para tal verificação.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

8.5 A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços:

(a) de intermediação de operações para a carteira do Fundo;

(b) de distribuição das Cotas;

(c) de consultoria de investimentos;

(d) de classificação de risco das Cotas Seniores;

(e) de formação de mercado para as Cotas;

(f) de cogestão da carteira do Fundo; e

(g) descritos no item abaixo.

8.5.1 A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

8.5.2 A Gestora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

8.5.3 A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Gestora, em nome do Fundo, se **(a)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(b)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Intermediários

8.6 A Gestora poderá contratar um ou mais intermediários para prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira do Fundo.

Distribuidor

8.7 A distribuição pública das Cotas deverá ser realizada por distribuidor devidamente autorizado pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Consultor de investimentos

8.8 A Gestora poderá contratar os serviços de um consultor de investimentos para prestar os serviços de orientação, recomendação e aconselhamento sobre os Ativos Financeiros de Liquidez.

Agência de Classificação de Risco

8.9 A classificação de risco das Cotas Seniores será atribuída por agência de classificação de risco registrada na CVM.

8.9.1 No âmbito da contratação da agência de classificação de risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Formador de mercado

8.10 A Gestora poderá contratar os serviços de um formador de mercado para prestar os serviços de formação de mercado para as Cotas.

Cogestora

8.11 A Cogestora será contratada para prestar os seguintes serviços:

(a) auxiliar a Gestora na estruturação do Fundo, nos termos do item acima;

(b) verificar o disposto no item abaixo e informar o resultado de tal verificação à Administradora trimestralmente;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(c) fornecer à Gestora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na sua respectiva esfera de competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a cogestão da carteira do Fundo; e

(d) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Gestora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Cogestora.

8.11.1 Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Cogestora obriga-se a:

(a) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, na Resolução CVM nº 175/22;

(b) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 103 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22;

(c) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(d) observar as disposições deste Regulamento e do respectivo contrato de prestação de serviços;

(e) cumprir as deliberações da Assembleia; e

(f) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

Servicer

8.12 O Servicer será contratado para prestar os seguintes serviços:

(a) auxiliar nos procedimentos operacionais para **(1)** a cessão dos Direitos Creditórios pelos Cedentes ao Fundo; e **(2)** o pagamento, pelas Devedoras, dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme estabelecidos no Convênio Operacional;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(b) validar, na respectiva Data de Aquisição, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão; e

(c) calcular e informar diariamente à Gestora o Índice de Liquidez, de acordo com a seguinte fórmula:

sendo:

Valor de Face dos Direitos Creditórios no Horizonte de Liquidez = somatório do valor de face dos Direitos Creditórios cujo vencimento ocorra até 30 (trinta) dias corridos antes da Data de Pagamento imediatamente subsequente à respectiva data de cálculo; e

Projeção do Próximo Pagamento de Remuneração = projeção do valor a ser pago na Data de Pagamento imediatamente subsequente à respectiva data de cálculo, correspondente à meta de valorização das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, utilizando-se, para fins de cálculo, a critério da Gestora, **(a)** a Taxa DI vigente, divulgada pela B3 no Dia Útil anterior à respectiva data de cálculo; ou **(b)** a Taxa DI futura, estimada pela Gestora pelo método de interpolação para cada Data de Pagamento, tendo como base as taxas referenciais divulgadas pela B3 no Dia Útil anterior à respectiva data de cálculo.

8.12.1 A renúncia, pelo Servicer, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Gestora, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

8.12.2 Na hipótese de renúncia pelo Servicer, nos termos do item acima, a Gestora deverá **(a)** comunicar tal fato à Administradora; e **(b)** da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia de que trata o item 8.12.3(b) abaixo, consultar e buscar obter propostas de prestadores de serviços com capacidade técnica para prestar os serviços descritos no item acima, em substituição ao Servicer.

8.12.3 A Administradora, a partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item acima, deverá **(a)** imediatamente, divulgar fato relevante, nos termos do item 24.2 deste Regulamento; e **(b)** no prazo de até 10 (dez) dias contados da

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

data do recebimento da comunicação da Gestora, convocar a Assembleia para deliberar sobre a substituição do Servicer.

8.12.4 Em caso de renúncia pelo Servicer, este deverá permanecer no exercício de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de renúncia ou outro prazo definido na Assembleia, tendo em vista o melhor interesse dos Cotistas.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização das suas Cotas, no longo prazo, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante o investimento em Ativos Financeiros de Liquidez, de acordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula 9.

9.1.1 Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, a política de investimento do Fundo abrange, além desta cláusula 9, o disposto nas cláusulas 10 e abaixo.

9.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, observadas, ainda, as condições previstas na legislação e na regulamentação pertinentes.

9.2.1 O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão.

9.2.2 O Fundo poderá investir a totalidade do Patrimônio Líquido nos Direitos Creditórios, os quais são devidos pelas Devedoras, tendo em vista o disposto no artigo 45, §3º, I, "c", do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

9.2.3 O Fundo deve, após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, observar a Alocação Mínima.

9.3 A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

(a) letras financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(b) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam contratadas com qualquer Instituição Autorizada;

(c) certificados de depósito bancário, letras de crédito imobiliário e letras de crédito do agronegócio, com liquidez diária, emitidos por qualquer Instituição Autorizada; e

(d) cotas **(1)** do Itaú Soberano Renda Fixa Simples Longo Prazo Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento, inscrito no CNPJ sob o nº 06.175.696/0001-73; **(2)** do Bradesco Fundo de Investimento em Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra, inscrito no CNPJ sob o nº 03.256.793/0001-00; ou **(3)** de qualquer outro fundo de investimento em renda fixa "referenciado DI", com liquidez diária, que invista exclusivamente nos ativos financeiros de que trata o artigo 2º, *caput*, II, "a" a "c", do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, que venha a ser aprovado e/ou monitorado pela agência de classificação de risco, inclusive administrado pela Administradora, e que possua classificação de risco igual ou superior à mais elevada classificação de risco das Cotas Seniores.

9.3.1 O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros de Liquidez de um mesmo emissor e/ou contraparte, respeitado o disposto no artigo 45 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

9.3.2 A Gestora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações do Fundo com as das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, o disposto no artigo 45 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22 seja observado. A consolidação de que trata este item 9.3.2 será dispensada no caso de aplicações em cotas que sejam emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

9.4 Ressalvado o disposto no item abaixo, o Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, a Cogestora, o Custodiante, o Servicer ou os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte.

9.4.1 O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pela Gestora, pela Cogestora ou pelos integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

9.5 É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pela Cogestora, pelo Custodiante, pela Entidade Registradora, pelo Servicer ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.6 O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou Coobrigação da Administradora, da Gestora, da Cogestora, do Custodiante, do Servicer ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

9.7 É vedado ao Fundo realizar operações **(a)** de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; **(b)** de renda variável; **(c)** com Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros de Liquidez negociados no exterior; ou **(d)** em mercados de derivativos, exceto por aquelas com o objetivo de proteção patrimonial.

9.7.1 Para fins do disposto no item 9.7(d) acima, **(a)** as operações com derivativos poderão ser realizadas tanto em mercados administrados por bolsas de mercadorias e futuros quanto nos de balcão, neste caso, desde que devidamente registradas em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; **(b)** deverão ser considerados, para efeito do cálculo do Patrimônio Líquido, os dispêndios efetivamente incorridos a título de prestação de margem de garantia em espécie, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações; e **(c)** inexistindo contraparte central, é vedado ao Fundo realizar operações com derivativos que tenham a Gestora ou as suas partes relacionadas como contraparte.

9.8 O Fundo poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive aos Cedentes e às suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia e desde que respeitados os procedimentos e limites estabelecidos na Assembleia.

9.9 Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA**

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

9.9.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no site da Gestora (www.integralinvest.com.br).

9.10 Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na cláusula 13 deste Regulamento.

9.11 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

Características dos Direitos Creditórios

10.1 O Fundo adquirirá preponderantemente os Direitos Creditórios, ou seja, direitos creditórios performados, devidos pelas Devedoras, originados de operações de fornecimento de produtos ou serviços pelos respectivos Cedentes às Devedoras, no segmento comercial.

10.1.1 Para fins de clareza, o Fundo não poderá adquirir direitos creditórios não performados, ou seja, direitos creditórios originados de operações de fornecimento de produtos ou serviços para entrega ou prestação futura às Devedoras, cuja exigibilidade ainda dependa da contraprestação pelos respectivos Cedentes.

10.1.2 É vedada, também, a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

10.1.3 Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos durante o Período de Investimento.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Processo de Originação dos Direitos Creditórios

10.2 Os Direitos Creditórios são originados a partir das atividades das Devedoras no curso normal dos seus negócios, as quais consistem na produção, na comercialização e no fornecimento de produtos agrícolas derivados exclusivamente de milho, tais como etanol, biomassa, ingredientes para nutrição animal (DDGs), óleo e energia elétrica.

Política de Concessão de Crédito e Cessão dos Direitos Creditórios

10.3 O Fundo adquirirá Direitos Creditórios performados, devidos pelas Devedoras, originados de operações de fornecimento de produtos, equipamentos ou serviços pelos respectivos Cedentes às Devedoras.

10.4 Pelo Convênio Operacional, foram estabelecidos os procedimentos operacionais para **(a)** a cessão dos Direitos Creditórios pelos Cedentes ao Fundo; **(b)** o pagamento, pelas Devedoras, dos Direitos Creditórios Cedidos; e **(c)** a constituição, a substituição, a recomposição e a liberação das garantias prestadas ao Fundo pelas Devedoras.

10.4.1 No Convênio Operacional, as Devedoras declararam-se plenamente cientes e concordaram que, mediante a assinatura de cada Termo de Cessão, as Devedoras **(a)** reconhecerão a existência, a validade, a exigibilidade, a liquidez e a certeza da totalidade dos Direitos Creditórios identificados no Termo de Cessão; **(b)** anuirão com a cessão, pelo respectivo Cedente ao Fundo, dos Direitos Creditórios identificados no Termo de Cessão correspondente; **(c)** assumirão, de forma irrevogável e irretratável, o compromisso de pagar o valor integral dos Direitos Creditórios Cedidos exclusivamente na Conta do Fundo; e **(d)** assumirão, de forma irrevogável e irretratável, o compromisso de indenizar o Fundo, nos termos e nas hipóteses previstos no Convênio Operacional.

10.4.2 Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pelas Devedoras no Convênio Operacional, tais como o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo o valor do principal, acrescido das multas e dos demais encargos aplicáveis, e de quaisquer outros valores devidos ao Fundo, cada Devedora prestou fiança em favor do Fundo, obrigando-se, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadora e principal pagadora, solidariamente responsável com a outra Devedora, nos termos do Instrumento de Fiança.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

10.4.3 Ainda, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pelas Devedoras no Convênio Operacional, tais como o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo o valor do principal, acrescido das multas e dos demais encargos aplicáveis, e de quaisquer outros valores devidos ao Fundo, **(a)** as Devedoras empenharam ao Fundo os Estoques Empenhados e seus respectivos produtos e subprodutos, nos termos do Contrato de Penhor; e/ou **(b)** a FS Biocombustíveis cedeu fiduciariamente ao Fundo os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

10.5 Observado o disposto no Convênio Operacional e nas Condições Gerais, a cessão dos Direitos Creditórios será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo a plena titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados.

10.5.1 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será realizada sem Coobrigação ou qualquer outra forma de retenção substancial de riscos ou benefícios pelo respectivo Cedente. Cada Cedente será responsável pela existência, pela validade, pela exigibilidade, pela liquidez, pela certeza, pela legitimidade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, não respondendo, contudo, pela solvência das Devedoras.

10.5.2 Para fins de clareza, a Administradora, a Gestora, a Cogestora, o Custodiante e o Servicer não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência das Devedoras ou pela existência, pela validade, pela exigibilidade, pela liquidez, pela certeza, pela legitimidade e pela correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, observadas as obrigações e as responsabilidades da Administradora, da Gestora, da Cogestora, do Custodiante e do Servicer nos termos deste Regulamento e das Condições Gerais.

10.6 Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante o Período de Investimento, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 18 do presente Regulamento.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Verificação e Guarda dos Documentos Comprobatórios

10.7 Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

10.8 Os Documentos Comprobatórios serão recebidos pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva Data de Aquisição. Tendo em vista a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado realizará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem, de acordo com os parâmetros e a metodologia descritos no **Suplemento B** ao presente Regulamento.

10.8.1 A Gestora poderá subcontratar prestador de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista nesta cláusula 10. O prestador de serviços subcontratado pela Gestora poderá ser, inclusive, o Custodiante ou a Entidade Registradora.

10.9 O Custodiante realizará a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios.

10.10 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos ou substituídos deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item acima deste Regulamento.

10.10.1 O Custodiante poderá subcontratar prestador de serviços para verificar a existência, a integridade e a titularidade Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos na forma prevista no item acima, observado o disposto no item acima.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

11.1 O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(a) o pagamento dos Direitos Creditórios deverá ser realizado em moeda corrente nacional;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(b) o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios deverá ser **(1)** de, no mínimo, 5 (cinco) dias e, no máximo, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, em qualquer hipótese, a contar da respectiva Data de Aquisição; e **(2)** inferior à última data de resgate das Cotas Seniores em circulação; e

(c) até que a comprovação do Refinanciamento seja enviada pelas Devedoras aos Prestadores de Serviços Essenciais, o prazo de vencimento dos Direitos Creditórios não poderá ser posterior a 15 de junho de 2025.

11.1.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade deverá ser verificado pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, na respectiva Data de Aquisição.

11.1.2 Observados o disposto no presente Regulamento, a verificação pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

11.1.3 Para fins de clareza, o Critério de Elegibilidade previsto no item acima deverá ser verificado pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado somente até que a comprovação do Refinanciamento seja enviada pelas Devedoras aos Prestadores de Serviços Essenciais, com cópia para a Cogestora. Uma vez recebida a comprovação do Refinanciamento, ficam os Prestadores de Serviços Essenciais autorizados a alterar o presente Regulamento para excluir o item acima, independentemente da Assembleia.

11.2 Adicionalmente, o Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes Condições de Cessão:

(a) os Direitos Creditórios deverão ser devidos por uma das Devedoras;

(b) os procedimentos de oferta e cessão dos Direitos Creditórios deverão ser realizados por meio do Sistema de Oferta e Cessão, com a assinatura do respectivo Termo de Cessão pelo Cedente e pelas Devedoras;

(c) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, o Índice de Garantias não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(d) o respectivo Preço de Aquisição deverá observar a Taxa Mínima de Cessão; e

(e) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios, o Índice de Liquidez deverá ser igual ou superior a 1,25 (um inteiro e vinte e cinco centésimos).

11.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir às Condições de Cessão deverá ser verificado pelo Servicer na respectiva Data de Aquisição.

11.2.2 Observados os termos e condições do presente Regulamento, a verificação pelo Servicer do atendimento às Condições de Cessão será considerada como definitiva.

11.3 O desenquadramento de um Direito Creditório em relação a qualquer dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão, após a sua cessão ao Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o respectivo Cedente, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços.

12. COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

12.1 Observado o disposto no Convênio Operacional, todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão realizados pelas Devedoras, na respectiva data de vencimento, exclusivamente na Conta do Fundo.

12.2 Em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos por qualquer das Devedoras, a Gestora deverá iniciar os procedimentos, extrajudiciais ou judiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à execução das garantias prestadas pelas Devedoras, nos termos dos Contratos de Garantia, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos.

12.3 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com as medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento desses custos e despesas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

12.3.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos referidos no item acima, que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros ou das Devedoras, os quais deverão ser custeados exclusivamente pelo Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido.

12.3.2 Caso as despesas mencionadas no item acima excedam o Patrimônio Líquido, a Administradora deverá convocar Assembleia especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas pelo Fundo.

12.3.3 Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

13. FATORES DE RISCO

13.1 Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente esta cláusula 13, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

13.2 Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao presente Regulamento.

13.3 <u>Riscos de Mercado</u>

13.3.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal.* O Fundo, os Direitos Creditórios, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, a adimplência das Devedoras.

13.3.2 *Fatos Extraordinários e Imprevisíveis*. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como foi a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** o aumento da inadimplência das Devedoras, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e das Cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.3.3 *Existência de Conflitos Internacionais*. Fatores relacionados à geopolítica internacional e à existência de conflitos internacionais, a exemplo do conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, podem provocar efeitos negativos na economia brasileira e, por consequência, no mercado de capitais local. Especificamente com relação ao conflito entre a Federação Russa e a Ucrânia, afloraram-se animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas entre outras nações indiretamente interessadas, a exemplo do Brasil, culminando em um cenário global de incerteza. A guerra na Ucrânia tem ocasionado a alta nos preços do petróleo e do gás natural, a valorização do dólar e, consequentemente, o aumento na pressão inflacionária, dificultando a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o agronegócio brasileiro depende de fertilizantes, cujos principais insumos são importados, sobretudo, da Federação Russa e de dois de seus aliados (a República da Bielorrússia e a República Popular da China). Qualquer mudança na política de exportação dos referidos insumos poderá impactar negativamente o setor do agronegócio e, consequentemente, as atividades das

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Devedoras, prejudicando o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.3.4 *Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez Inferior ao Índice Referencial.* Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo podem apresentar taxas prefixadas ou pós-fixadas. Assim, é possível que ocorra o descasamento entre as taxas de retorno dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e o Índice Referencial de uma ou mais séries de Cotas Seniores. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorre, além do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, do pagamento dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da meta de valorização de uma ou mais séries de Cotas Seniores. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a remuneração das suas Cotas afetada negativamente. O Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros (inclusive distribuidores que tenham atuado na distribuição das Cotas e que não possuam mais obrigações em relação a tal distribuição ou ao Fundo) não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

13.3.5 *Flutuação de Preços dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser investida nos Ativos Financeiros de Liquidez. Os preços e a rentabilidade dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação dos referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Ativos Financeiros de Liquidez seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

13.3.6 *Fatores Macroeconômicos.* Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, o Fundo depende da solvência das Devedoras para realizar a amortização e o resgate das Cotas. A solvência das Devedoras pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.4 Riscos de Crédito

13.4.1 *Pagamento Condicionado das Cotas.* As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das Cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

13.4.2 *Ausência de Garantias das Cotas.* As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de quaisquer terceiros (inclusive distribuidores que tenham atuado na distribuição das Cotas e que não possuam mais obrigações em relação a tal distribuição ou ao Fundo), de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do FGC. O Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros (inclusive distribuidores que tenham atuado na distribuição das Cotas e que não possuam mais obrigações em relação a tal distribuição ou ao Fundo) não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.4.3 *Risco de Crédito das Devedoras.* O Fundo investe preponderantemente nos Direitos Creditórios. Assim, o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os rendimentos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos forem pagos pelas Devedoras. Se as Devedoras não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e a execução das garantias prestadas pelas Devedoras, nos termos dos Contratos de Garantia. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas. Ademais, no âmbito do Convênio Operacional, as

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Devedoras assumiram as seguintes obrigações: **(a)** de indenizar o Fundo no valor integral dos Direitos Creditórios Cedidos em relação aos quais sejam verificadas quaisquer das hipóteses previstas no Convênio Operacional (incluindo, sem limitação, a dupla cessão dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros e o questionamento da validade ou da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo); e **(b)** de comprar a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos originados de operações de fornecimento de produtos ou serviços relacionadas a, ou cujos respectivos Cedentes atuem com, direta ou indiretamente, o cultivo e o processamento industrial de fumo, incluindo o tabaco e os seus produtos e subprodutos. Ocorrendo o descumprimento de qualquer das referidas obrigações, o Fundo e os Cotistas poderão ser prejudicados.

13.4.4 *Insuficiência das Garantias dos Direitos Creditórios Cedidos.* Nos termos dos Contratos de Garantia, os Direitos Creditórios Cedidos contarão com **(a)** a fiança prestada por cada Devedora, em favor do Fundo, em relação às obrigações pecuniárias assumidas pela outra Devedora; **(b)** o penhor, ao Fundo, dos Estoques Empenhados e de seus respectivos produtos e subprodutos; e **(c)** a cessão fiduciária, ao Fundo, dos Direitos Cedidos Fiduciariamente. Havendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos por qualquer Devedora, o Fundo poderá executar as referidas garantias extrajudicial ou judicialmente, nos termos dos Contratos de Garantia. É possível, entre outros, que **(1)** os Estoques Empenhados e seus respectivos produtos e subprodutos não sejam, total ou parcialmente, encontrados; **(2)** o valor obtido com a execução das garantias seja insuficiente para o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos; ou **(3)** a execução das garantias seja morosa ou o Fundo, por qualquer motivo, não consiga executá-las. Adicionalmente, observado o disposto no Contrato de Penhor e no Contrato de Cessão Fiduciária, o valor agregado dos Estoques Empenhados e dos Direitos Cedidos Fiduciariamente deverá sempre corresponder ao Limite Mínimo de Garantia, ou seja, a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do valor total das obrigações pecuniárias assumidas pelas Devedoras no Convênio Operacional. Sendo assim, tais garantias poderão não ser suficientes para assegurar o pagamento integral dos Direitos Creditórios Cedidos. Em qualquer hipótese, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

13.4.5 *Ausência de Coobrigação dos Cedentes*. Os Cedentes não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência das Devedoras. Assim, na hipótese de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá haver um impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade do Fundo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

13.4.6 *Renegociação de Contratos e Obrigações*. Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como foram os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos Cedentes e/ou das Devedoras ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando os resultados do Fundo.

13.4.7 *Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada nos Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo poderão não vir a ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.4.8 *Cobrança Extrajudicial e Judicial.* No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez que estejam inadimplidos, implicando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Ainda, todos os eventuais custos e despesas incorridos com as medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, bem como para a preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

13.4.9 *Patrimônio Líquido Negativo*. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

13.5 Riscos de Liquidez

13.5.1 *Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Creditórios.* Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial ao Fundo e aos Cotistas.

13.5.2 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez.* A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada nos Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo poderão vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

13.5.3 *Fundo Fechado e Mercado Secundário.* O Fundo é constituído em regime fechado. Os Cotistas somente terão liquidez no seu investimento no Fundo **(a)** por ocasião da amortização e do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento; ou **(b)** em caso de alienação das suas Cotas no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Não há qualquer garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços ou de eventuais terceiros (inclusive distribuidores que tenham atuado na distribuição das Cotas e que não possuam mais obrigações em relação a tal distribuição ou ao Fundo) quanto à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas ou, mesmo, garantia de saída aos Cotistas.

13.5.4 *Restrição à Negociação das Cotas*. As Cotas Seniores poderão ser distribuídas por meio de oferta pública sujeita ao rito de registro automático, nos termos da regulamentação vigente aplicável. Os Cotistas estarão sujeitos a restrições de prazo e público-alvo para negociar as suas Cotas Seniores nos mercados regulamentados.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

13.6 Risco Proveniente do Uso de Derivativos

13.6.1 *Operações em Mercados de Derivativos*. O Fundo poderá contratar operações em mercados de derivativos, com o objetivo de proteção patrimonial. Não há garantia de que tais operações surtirão os efeitos esperados. Ademais, as operações realizadas em mercados de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade das Cotas. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da realização de operações em mercados de derivativos pelo Fundo.

13.7 Riscos Operacionais

13.7.1 *Falhas Operacionais.* A cessão, a cobrança e a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez dependem da atuação conjunta e coordenada das Devedoras, dos Cedentes, dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento, no Convênio Operacional e nas Condições Gerais venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo.

13.7.2 *Troca de Informações.* Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a cessão, a cobrança e a liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, poderá ser afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

13.7.3 *Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços.* O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

13.7.4 *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços.* Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade das Cotas.

13.7.5 *Documentos Comprobatórios – Verificação do Lastro por Amostragem*. Tendo em vista a quantidade e o valor médio dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, a Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado realizará a verificação dos respectivos Documentos Comprobatórios por amostragem. Considerando que tal verificação será realizada a partir de uma amostra dos Documentos Comprobatórios, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cujo lastro apresente irregularidades, obstando o pleno exercício pelo Fundo dos direitos e das prerrogativas decorrentes da titularidade dos referidos ativos.

13.7.6 *Guarda da Documentação*. O Custodiante, sem prejuízo da sua responsabilidade, pode subcontratar prestadores de serviços para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos. A terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, caso a mesma venha a ser necessária, inclusive, no âmbito da cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Cedidos inadimplidos.

13.7.7 *Documentos Comprobatórios em Formato Eletrônico.* Parte dos Documentos Comprobatórios será recebida e guardada pelo Custodiante em formato eletrônico. Falhas operacionais nos sistemas de transmissão e armazenamento dos Documentos Comprobatórios em formato eletrônico poderão dificultar ou inviabilizar o recebimento ou o acesso a tais documentos. Nessa hipótese, a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, bem como o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da sua titularidade, poderão ser prejudicados.

13.7.8 *Falhas na Verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.* Falhas na verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão poderão ocorrer, fazendo com que o Fundo adquira Direitos Creditórios em desacordo com o presente Regulamento, o que, por sua vez, geraria perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

13.7.9 *Verificação Prévia dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.* O Fundo somente poderá adquirir os Direitos

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão. A verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão é feita na respectiva Data de Aquisição. Caso, após a respectiva Data de Aquisição, os Direitos Creditórios Cedidos deixem, por qualquer motivo, de atender a qualquer dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão, nenhuma medida será tomada pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos Demais Prestadores de Serviços em relação aos referidos Direitos Creditórios Cedidos, que permanecerão na carteira do Fundo. Não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão continuarão sendo atendidos após a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

13.7.10 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão.* A verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios Cedidos. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.7.11 *Monitoramento das Garantias.* Nos termos do Convênio Operacional, do Contrato de Penhor e do Contrato de Cessão Fiduciária, mensalmente, a Gestora verificará a existência do *Déficit* de Estoque e do *Déficit* de Garantia. Caso seja verificado o *Déficit* de Estoque ou o *Déficit* de Garantia, as Devedoras serão notificadas para corrigir tal situação, sob pena de configuração de um Evento de Avaliação. Não é possível afastar o risco de que ocorram falhas no monitoramento das garantias pela Gestora ou pelos demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo ou pelas Devedoras. Ademais, tal monitoramento mensal não assegura que, em uma eventual execução extrajudicial ou judicial das garantias, os Estoques Empenhados e seus respectivos produtos e subprodutos serão, total ou parcialmente, encontrados ou o valor obtido com tal execução será suficiente para o pagamento integral dos Direitos Creditórios Cedidos

13.8 Riscos de Descontinuidade

13.8.1 *Liquidação do Fundo – Indisponibilidade de Recursos.* Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo; ou **(b)** à venda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

13.8.2 *Dação em Pagamento dos Ativos.* Ocorrendo a liquidação do Fundo, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das Cotas, a Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e cobrar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez recebidos.

13.8.3 *Observância da Alocação Mínima.* Não há garantia de que o Fundo conseguirá encontrar Direitos Creditórios suficientes, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e aquisição dos Direitos Creditórios.

13.9 Risco de Originação

13.9.1 *Originação dos Direitos Creditórios*. A existência do Fundo está condicionada à originação e ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, em volume e a taxas que possibilitem a remuneração das Cotas Seniores. Na hipótese de, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, a interrupção das atividades das Devedoras, não existirem Direitos Creditórios elegíveis para a aquisição pelo Fundo, a Alocação Mínima poderá ser desenquadrada. O desenquadramento da Alocação Mínima poderá levar à liquidação do Fundo.

13.10 Riscos das Devedoras

13.10.1 *Atividades das Devedoras*. O Fundo adquirirá preponderantemente os Direitos Creditórios, os quais são devidos pelas Devedoras. As Devedoras atuam principalmente na produção de etanol anidro e etanol hidratado a partir do milho. As atividades das

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Devedoras poderão ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro, mudanças legislativas ou regulatórias e riscos operacionais. Nessa hipótese, a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser interrompidos.

13.10.2 *Setor do Agronegócio*. O setor do agronegócio, no qual as Devedoras atuam, apresenta características específicas, como **(a)** natureza predominante sazonal, sendo as operações afetadas pelo ciclo das safras; **(b)** condições meteorológicas imprevisíveis, inclusive adversas, como secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que podem ter impacto negativo na produção agrícola; **(c)** incêndios e outros sinistros; **(d)** pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; **(e)** preços praticados mundialmente, que estão sujeitos a flutuações significativas, dependendo **(1)** da oferta e da demanda globais; **(2)** de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes; **(3)** de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes; e **(4)** da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; **(f)** concorrência de *commodities* similares e/ou substitutivas; e **(g)** acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações nas políticas de concessão de crédito por parte tanto de órgãos governamentais como de instituições privadas. As atividades das Devedoras poderão ser afetadas, de forma negativa, por qualquer dessas características, podendo, por consequência, prejudicar o Fundo e os Cotistas.

13.10.3 *Concorrência.* O setor agronegócio no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outras empresas concorrem com as Devedoras **(a)** na tomada de recursos financeiros para a realização das suas atividades; e **(b)** na busca de compradores em potencial para os seus produtos. Outras empresas poderão começar a atuar ativamente nas mesmas atividades exercidas pelas Devedoras. Ademais, certos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que as Devedoras e, consequentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no setor. Se as Devedoras não forem capazes de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, a sua situação financeira e os resultados operacionais poderão ser prejudicados de maneira relevante.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

13.10.4 *Dependência de Fornecedores de Insumos.* As Devedoras adquirem de seus fornecedores o milho usado na produção do etanol e da biomassa utilizada como fonte de combustível nas suas operações industriais. Dessa forma, qualquer quebra de contrato por tais fornecedores poderá causar a redução do volume de etanol produzido ou o aumento no preço de aquisição de insumos pelas Devedoras. Tal situação poderia causar um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais das Devedoras, impactando a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.10.5 *Interrupção ou Suspensão nos Serviços de Transporte e Logística*. As Devedoras terceirizam substancialmente todos os serviços de transporte e logística necessários para operar os seus negócios. As suas atividades dependem da atuação contínua dos seus fornecedores de serviços de transporte e logística, inclusive com relação a depósitos contratados e instalações de armazenamento, meios de transporte e instalações de distribuição. Adicionalmente, as Devedoras dependem do transporte rodoviário para a entrega de insumos, principalmente o milho e a biomassa, às suas fábricas, bem como para a distribuição do etanol e dos demais produtos produzidos pelas Devedoras aos seus clientes. Na venda do etanol, as Devedoras utilizam caminhões para o transporte das suas usinas diretamente para os seus clientes ou para outros modais logísticos, como ferrovias, barcaças e dutos, a partir dos quais o etanol é, então, distribuído aos seus clientes. As Devedoras utilizam uma rota ferroviária, operada por uma única empresa concessionária, que interliga a região Centro-Oeste do Brasil com os mercados de consumo na região Centro-Sul. As Devedoras também contratam depósitos, instalações de armazenamento e distribuição junto a prestadores de serviços terceirizados para os serviços de logística necessários para manusear, armazenar e distribuir os seus produtos. As operações de tais prestadores de serviços poderão ser parcial ou totalmente paralisadas, temporária ou permanentemente, como resultado de uma série de circunstâncias que não estão sob o controle das Devedoras, como desastres naturais ou eventos catastróficos, questões ambientais (incluindo processos de licenciamento ambiental e incidentes ambientais, contaminação, obrigações de preservação da vida selvagem, mudanças climáticas, entre outros), interrupções de trabalho de funcionários e prestadores de serviços (incluindo paralisações, greves e outros eventos) e interrupções em qualquer ou todos os sistemas de infraestrutura de transporte. Em qualquer dessas hipóteses, as atividades das Devedoras poderão ser afetadas negativamente, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

13.10.6 *Autorizações e Licenças*. As Devedoras estão sujeitas a uma série de normas ambientais, de saúde e de segurança, incluindo rigorosas leis federais, estaduais e municipais relativas à proteção do meio ambiente e à saúde de seus trabalhadores. As atividades das Devedoras as expõem a uma constante fiscalização por órgãos governamentais de proteção ambiental. Adicionalmente, as Devedoras são obrigadas a obter autorizações e licenças emitidas por autoridades competentes, com relação a determinados aspectos das suas operações, incluindo a necessidade de compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e à saúde de seus trabalhadores. A violação de tais normas, bem como o cancelamento ou a não obtenção ou renovação das referidas autorizações e licenças, poderão resultar em multas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição do exercício das atividades das Devedoras, tendo um impacto adverso relevante nos resultados das Devedoras e, consequentemente, no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.10.7 *Disputas Judiciais*. As Devedoras, no curso normal dos seus negócios, estão envolvidas em disputas judiciais relacionadas a questões fiscais, ambientais, cíveis, trabalhistas, dentre outras. Em caso de decisões desfavoráveis, envolvendo reivindicações monetárias significativas, poderá ser necessário o desembolso de valores substanciais pelas Devedoras, afetando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.10.8 *Contingências Trabalhistas e Previdenciárias de Terceiros Contratados*. As Devedoras também poderão estar sujeitas a contingências trabalhistas e previdenciárias decorrentes de disputas judiciais movidas por empregados de terceiros contratados pelas Devedoras. A eventual responsabilização das Devedoras poderá afetar adversamente os seus resultados e a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.10.9 *Penalidades Administrativas e Criminais*. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos aqueles direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando as Devedoras contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, as Devedoras não estão isentas da responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por tais terceiros contratados. As Devedoras poderão ser

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

consideradas responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, de saúde e de segurança e as contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios das Devedoras, os seus resultados operacionais e a sua situação financeira, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.10.10 *Desapropriação de Imóveis*. Os imóveis utilizados pelas Devedoras para a produção de etanol poderão ser desapropriados pelo Governo Federal, para fins de utilidade pública e interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo tal desapropriação, não há como garantir que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo ou equivalente ao valor de mercado ou remunerará, de maneira adequada, o valor total investido pelas Devedoras. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pelas Devedoras poderá afetar adversamente e de maneira relevante a sua situação financeira e os seus resultados, impactando a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.10.11 *Acidentes e Desastres*. As operações das Devedoras estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo acidentes e desastres que poderão destruir parte ou a totalidade dos seus produtos e das suas instalações. Adicionalmente, as atividades das Devedoras estão sujeitas a perigos associados à produção e ao transporte de produtos inflamáveis. A cobertura das apólices de seguro contratadas pelas Devedoras poderá não ser suficiente para protegê-las integralmente contra acidentes ou desastres, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.10.12 *Sinistro*. No curso de negócios das Devedoras, desastres naturais, condições meteorológicas adversas, falhas humanas e outros eventos podem causar danos físicos e perda da vida, a interrupção dos seus negócios, danos a equipamentos, poluição, danos ao meio ambiente, entre outros. As Devedoras não podem garantir que as apólices de seguro que mantêm serão adequadas ou suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos aos quais estão expostas. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, poderá afetar adversamente os resultados das Devedoras. Adicionalmente, nos termos do Contrato de Penhor, na hipótese de sinistro em qualquer dos Armazéns, as Devedoras deverão transferir ao Fundo o valor, relacionado aos Estoques Empenhados ou a seus respectivos produtos e subprodutos,

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

que venham a receber da seguradora. Caso, por qualquer motivo, o valor pago pela seguradora seja insuficiente para cobrir os prejuízos decorrentes do sinistro ou as Devedoras não cumpram a sua obrigação assumida no Contrato de Penhor, o Fundo e, consequentemente, os Cotistas serão prejudicados.

13.10.13 *Armazenamento de Insumos e Produtos*. O armazenamento inadequado dos insumos e dos produtos das Devedoras, inclusive em razão de **(a)** excesso de umidade; **(b)** altas temperaturas; **(c)** falhas no sistema de controle do local de armazenamento; e **(d)** falhas no manuseio dos insumos e dos produtos, poderá causar a deterioração da sua quantidade ou do seu valor. Tal deterioração poderá afetar negativamente os resultados das Devedoras e a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Ademais, o armazenamento inadequado dos Estoques Empenhados ou de seus respectivos produtos e subprodutos poderá resultar tanto no *Déficit* de Estoque quanto no *Déficit* de Garantia.

13.10.14 *Volatilidade da Cotação do Milho*. Os produtos agrícolas, como o milho usado pelas Devedoras na produção do etanol, são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. Os preços dos produtos agrícolas são afetados pela demanda interna e externa e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. Tal variação de preços poderá ter um impacto significativo nas atividades das Devedoras e no valor agregado dos Estoques Empenhados, e poderá ocasionar o *Déficit* de Garantia.

13.10.15 *Demanda e Preço do Etanol*. Considerando que a demanda e o preço de mercado do etanol são cíclicos e podem ser afetados pelas condições econômicas gerais do Brasil e do mundo, o faturamento das Devedoras está diretamente relacionado ao preço do etanol, que é balizado pelo índice ESALQ. Essa metodologia leva em conta os preços do etanol praticados no mercado. Se as Devedoras não forem capazes de manter as vendas do etanol a preços atrativos, a sua atividade de maior representatividade poderá ser afetada adversamente, prejudicando o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.10.16 *Variação Cambial*. No contexto da sua expansão operacional, as Devedoras captaram recursos em moeda estrangeira (dólares) para financiar a construção das suas usinas de etanol, por meio da emissão das *Notes*. Tal posição de dívida está sujeita à variação cambial e, consequentemente, uma potencial desvalorização do real poderá acarretar uma piora na estrutura de capital das

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Devedoras, afetando a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.10.17 *Demanda de Capital Adicional*. As operações das Devedoras exigem volumes significativos de capital de giro. As Devedoras poderão ser obrigadas a levantar capital adicional, inclusive por meio da emissão de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, para viabilizar o crescimento e o desenvolvimento futuros das suas atividades. Não é possível assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, estando disponível, que as suas condições serão satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias poderá restringir o crescimento e o desenvolvimento dos negócios das Devedoras, prejudicando de maneira relevante a sua situação financeira e os seus resultados operacionais.

13.10.18 *Projetos de Expansão de Instalações e Negócios*. Nos planos de negócios das Devedoras, estão incluídos diversos projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes. Por diversas razões, esses projetos poderão não ser implementados e/ou poderão ser concluídos com atraso, comprometendo o retorno esperado. Alguns dos fatores que podem comprometer os projetos são **(a)** não obtenção de autorizações ambientais e/ou licenças de outra natureza; **(b)** falta de fornecedores aptos a fornecer equipamentos e/ou matéria-prima; **(c)** elevação de custos ou redução de receitas; **(d)** falta de mão-de-obra capacitada; e **(e)** falta de fonte de financiamento em condições satisfatórias. Outro aspecto a ser considerado é que a implementação dos projetos de expansão poderá ser impactada por dificuldades operacionais não previstas e exigir recursos financeiros e mão-de-obra adicionais. Eventuais falhas na implementação de projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes das Devedoras poderão ter um impacto negativo na sua situação financeira e, consequentemente, no fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos.

13.10.19 *Obrigações e Contratos Financeiros*. As Devedoras possuem obrigações e contratos financeiros, com cláusulas de vencimento antecipado relacionadas a falência, recuperação judicial ou extrajudicial, inadimplemento pecuniário e não pecuniário, vencimento antecipado de outros contratos financeiros, entre outras. Na hipótese do vencimento antecipado de tais obrigações e contratos financeiros, a capacidade financeira das Devedoras poderá ser afetada adversamente. Adicionalmente, nos termos deste Regulamento, restará configurado um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

13.10.20 *Perda de Membros da Alta Administração*. A capacidade de as Devedoras manterem a sua posição competitiva no mercado em que atuam depende, em larga escala, da sua alta administração. Nem todos os membros da alta administração das Devedoras estão sujeitos a contratos de trabalho de longo prazo ou a pactos de não concorrência. As Devedoras não podem garantir que terão sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda de quaisquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, poderá ter um efeito adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais das Devedoras.

13.10.21 *Falência ou Outros Regimes Similares*. Na hipótese de pedido ou decretação de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outros regimes similares das Devedoras, os fluxos de originação e de pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser interrompidos, afetando a continuidade do Fundo e causando prejuízos aos Cotistas.

13.10.22 *Descumprimento de Obrigações nos Documentos do Fundo.* Não há garantia de que as Devedoras cumprirão todas as suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas no Convênio Operacional e nos demais Documentos do Fundo. Dentre tais obrigações, destacam-se **(a)** o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos; **(b)** a obrigação de indenizar o Fundo no valor integral dos Direitos Creditórios Cedidos em relação aos quais sejam verificadas quaisquer das hipóteses previstas no Convênio Operacional (incluindo, sem limitação, a dupla cessão dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros e o questionamento da validade ou da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo); **(c)** a obrigação de comprar a totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos originados de operações de fornecimento de produtos ou serviços relacionadas a, ou cujos respectivos Cedentes atuem com, direta ou indiretamente, o cultivo e o processamento industrial de fumo, incluindo o tabaco e os seus produtos e subprodutos; **(d)** a obrigação de sanar o *Déficit* de Estoque e o *Déficit* de Garantia; e **(e)** a obrigação de registrar os eventuais aditamentos aos Contratos de Garantia. O descumprimento de qualquer dessas obrigações poderá configurar um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação. Ademais, verificado o inadimplemento pelas Devedoras, o Fundo e, consequentemente, os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

13.11 Riscos de Questionamento da Validade e da Eficácia

13.11.1 *Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão.* A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo poderão ser questionadas por eventos como **(a)** a existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(b)** a existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão e sem o conhecimento do Fundo; **(c)** a verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo respectivo Cedente; e **(d)** a revogação da cessão dos Direitos Creditórios, quando restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do respectivo Cedente. Os Direitos Creditórios Cedidos, portanto, poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras dívidas do respectivo Cedente. Em qualquer dessas hipóteses, havendo o descumprimento das Devedoras da sua obrigação de indenizar o Fundo nos termos do Convênio Operacional, o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas serão afetados negativamente.

13.11.2 *Ausência ou Insuficiência do Registro em Cartório.* As Condições Gerais e os seus eventuais aditamentos serão registrados no cartório de registro de títulos e documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Os Termos de Adesão e os Termos de Cessão, por outro lado, não serão registrados em qualquer cartório. Poderá haver o questionamento da eficácia, perante terceiros, da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Nesse caso, se, por qualquer motivo, as Devedoras descumprirem a sua obrigação de indenizar o Fundo nos termos do Convênio Operacional, a rentabilidade das Cotas poderá será afetada negativamente, seja pelos custos ou pela morosidade do processo judicial, seja pelo eventual êxito no questionamento dos terceiros. Os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros (inclusive distribuidores que tenham atuado na distribuição das Cotas e que não possuam mais obrigações em relação a tal distribuição ou ao Fundo), em hipótese alguma, poderão ser responsabilizados por qualquer prejuízo sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da ausência ou da insuficiência do referido registro.

13.11.3 *Questionamento Judicial da Cessão*. A transferência dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo poderá ser questionada pelos Cedentes ou por terceiros. Não é possível afastar a possibilidade de os Cedentes ou terceiros lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Uma vez verificada tal hipótese e havendo o descumprimento das Devedoras da sua obrigação de indenizar o Fundo nos termos do

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Convênio Operacional, o Fundo e, consequentemente, os Cotistas sofrerão perdas patrimoniais.

13.12 Risco de Fungibilidade

13.12.1 *Intervenção ou Liquidação de Instituição Autorizada.* Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da Instituição Autorizada na qual seja mantida a Conta do Fundo, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez depositados na Conta do Fundo poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

13.13 Riscos de Concentração

13.13.1 *Risco de Concentração nas Devedoras.* O Fundo poderá investir a totalidade do Patrimônio Líquido nos Direitos Creditórios, os quais são devidos pelas Devedoras. O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.13.2 *Risco de Concentração nos Ativos Financeiros de Liquidez.* Após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo, o Fundo deverá observar a Alocação Mínima. Ou seja, o investimento em Ativos Financeiros de Liquidez poderá representar até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido. Se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros de Liquidez não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.14 Risco de Pré-Pagamento

13.14.1 *Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos*. Nos termos das Condições Gerais, os Cedentes poderão recomprar os Direitos Creditórios Cedidos, mediante o pagamento do valor correspondente ao Preço de Aquisição devidamente atualizado pela taxa de desconto utilizada no seu cálculo desde a respectiva Data de Aquisição. Nessa hipótese, o Fundo terá o seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada pelos Direitos Creditórios Cedidos recomprados.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

13.15 Riscos de Governança

13.15.1 *Emissão de Novas Cotas*. O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas Cotas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado o direito de preferência para os Cotistas, o que pode resultar na diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas que estejam então em circulação. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da emissão das novas Cotas não estiverem investidos nos termos do presente Regulamento.

13.15.2 *Quórum Qualificado*. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas, inclusive quóruns especiais que dependem da maioria das Cotas Subordinadas em circulação. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo ou, mesmo, impedir a sua continuidade em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia.

13.15.3 *Concentração das Cotas*. Não há restrição quanto à quantidade máxima de Cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, um único Cotista poderá vir a deter parcela substancial das Cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no Patrimônio Líquido. Tal fato pode fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

13.16 Outros Riscos

13.16.1 *Precificação dos Ativos.* Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

13.16.2 *Inexistência de Garantia de Rentabilidade.* O valor das Cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Regulamento. O Índice Referencial das Cotas Seniores de uma determinada série não representa nem deve ser considerado

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

promessa ou garantia de remuneração aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a remuneração dos Cotistas poderá ser inferior ao Índice Referencial previsto no Apêndice de uma determinada série de Cotas Seniores. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

13.16.3 *Classificação de Risco das Cotas Seniores*. A classificação de risco conferida às Cotas Seniores baseia-se, entre outros fatores, na análise conservadora do Fundo e das Devedoras no momento da sua atribuição ou atualização. Não existe garantia de que a classificação de risco das Cotas Seniores permanecerá inalterada durante todo o prazo de duração do Fundo.

13.16.4 *Ausência de Propriedade Direta dos Ativos.* Os direitos dos Cotistas devem ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de Cotas por cada um deles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.

13.16.5 *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória.* Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a originação e a aquisição dos Direitos Creditórios, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação como o fluxo de pagamento dos Diretos Creditórios poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

13.16.6 *Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo.* A legislação aplicável ao Fundo e aos investimentos por ele realizados está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como foram os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis ou uma nova interpretação das leis vigentes poderá impactar negativamente os resultados do Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

impactar, de maneira adversa, o valor das Cotas, bem como as condições para a amortização e o resgate das Cotas.

14. COTAS

Características Gerais

14.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo.

14.1.1 As Cotas serão escriturais e nominais. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de Cotistas do Fundo.

14.2 As Cotas terão valor unitário de R$1.000,00 (mil reais), na respectiva Data da 1ª Integralização.

14.3 A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e neste Regulamento. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado, ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da cláusula 20 do presente Regulamento.

Subclasses de Cotas

14.4 As Cotas serão divididas em 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries, com Índices Referenciais e prazos e condições para amortização e resgate distintos, conforme definidos nos respectivos Apêndices.

Cotas Seniores

14.5 As Cotas Seniores terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) prioridade para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e de distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo com relação às Cotas Subordinadas;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 15 deste Regulamento; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 21 do presente Regulamento.

14.5.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva série, que será parte integrante deste Regulamento.

Cotas Subordinadas

14.6 As Cotas Subordinadas terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(a) subordinação às Cotas Seniores para efeitos de pagamento da amortização e do resgate e de distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;

(b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas;

(c) valor unitário calculado todo Dia Útil, observadas as disposições da cláusula 15 deste Regulamento; e

(d) direito de voto na Assembleia, de acordo com a cláusula 21 do presente Regulamento.

14.6.1 As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Juniores serão estabelecidas no Apêndice da respectiva emissão que será parte integrante deste Regulamento.

Índice de Subordinação

14.7 O Índice de Subordinação, equivalente à razão entre **(a)** o valor agregado de todas as Cotas Subordinadas em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido, será considerado enquadrado sempre que for, no mínimo, 5% (cinco por cento).

14.8 O Índice de Subordinação deverá ser apurado pela Gestora diariamente e informado aos Cotistas mensalmente.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

14.8.1 Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os Cotistas Subordinados serão imediatamente informados pela Gestora.

14.8.2 Os Cotistas Subordinados deverão responder ao Aviso de Desenquadramento, impreterivelmente até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, os Cotistas Subordinados deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em montante equivalente a, no mínimo, o necessário para o reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

14.8.3 Caso os Cotistas Subordinados não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para o reenquadramento do Índice de Subordinação, deverão ser adotados os procedimentos definidos na cláusula 22 deste Regulamento.

Emissão das Cotas

14.9 Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas Seniores e a critério da Gestora, mediante a aprovação prévia dos Cotistas Subordinados e sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá ser realizada uma ou mais novas emissões de Cotas Seniores de qualquer série, até o limite do Patrimônio Autorizado. Uma vez atingido o limite do Patrimônio Autorizado, somente poderá ser realizada uma nova emissão de Cotas Seniores de qualquer série mediante a aprovação da Assembleia.

14.9.1 Os Cotistas titulares das Cotas Seniores em circulação não terão o direito de preferência na subscrição das novas Cotas Seniores que venham a ser emitidas nos termos do item acima.

14.10 A qualquer tempo e a critério da Gestora, mediante a aprovação prévia dos Cotistas Subordinados e sem a necessidade de aprovação da Assembleia, poderá ser realizada uma nova emissão de Cotas Subordinadas.

14.10.1 O disposto no item acima não se aplica à emissão de novas Cotas Subordinadas para o enquadramento do Índice de Subordinação, a qual poderá ser realizada, independentemente de aprovação prévia dos Cotistas Subordinados, observado o item acima.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

14.10.2 As Cotas Subordinadas serão destinadas exclusivamente às Devedoras e/ou às suas Afiliadas.

14.11 O valor unitário de emissão das Cotas, independentemente da série ou subclasse, será determinado da seguinte forma: **(a)** na 1ª (primeira) emissão, o valor unitário de emissão será o valor da Cota da respectiva série ou subclasse na Data da 1ª Integralização, conforme o item acima; e **(b)** a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), o valor unitário de emissão será o valor atualizado da Cota da respectiva série ou subclasse desde a Data da 1ª Integralização até a data da nova emissão, nos termos da cláusula 15 deste Regulamento.

Distribuição das Cotas

14.12 A distribuição pública das Cotas deverá observar as normas em vigor da CVM, bem como a forma de colocação estabelecida no respectivo Apêndice.

14.12.1 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta deverão ser canceladas.

14.12.2 Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

14.13 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e Integralização das Cotas

14.14 Por ocasião da subscrição das Cotas, cada Cotista deverá assinar **(a)** o boletim de subscrição; e **(b)** o termo de ciência de risco e de adesão a este Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de Investidor Autorizado.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

14.15 As Cotas, independentemente da série ou subclasse, deverão ser subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a Data da 1ª Integralização até o dia da efetiva integralização, na forma da cláusula 15 do presente Regulamento.

14.15.1 Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, as Cotas serão integralizadas **(a)** à vista, no ato de subscrição; ou **(b)** mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, nos termos do boletim de subscrição das Cotas, em moeda corrente nacional, por meio **(1)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(2)** de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na Conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das Cotas mediante a entrega de Direitos Creditórios.

14.15.2 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.

14.15.3 É admitida a subscrição de todas as Cotas emitidas por um mesmo Cotista. Não há, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

Classificação de risco das Cotas Seniores

14.16 As Cotas Seniores contarão com classificação de risco atribuída por agência de classificação de risco registrada na CVM.

14.16.1 A classificação de risco das Cotas Seniores deverá ser atualizada, no mínimo, trimestralmente.

Negociação das Cotas

14.17 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação estabelecidas na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160/22.

14.18 As Cotas poderão ser depositadas **(a)** para distribuição no mercado primário, no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** para negociação no mercado secundário, no FUNDOS21 – Modulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a negociação e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

14.18.1 Caberá ao eventual intermediário assegurar que os adquirentes das Cotas são Investidores Autorizados, bem como o atendimento às demais formalidades previstas no presente Regulamento e na regulamentação aplicável.

14.19 Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das suas Cotas.

14.20 As Cotas Subordinadas somente poderão ser negociadas ou transferidas entre as Devedoras e/ou as suas Afiliadas, observados os procedimentos aplicáveis às negociações privadas e/ou em mercados regulamentados.

15. VALORIZAÇÃO DAS COTAS

15.1 As Cotas, independentemente da série ou subclasse, serão valorizadas todo Dia Útil, para fins de determinação do seu valor de integralização, amortização e resgate, conforme o disposto nesta cláusula 15. A valorização das Cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na data do seu resgate. Para fins do presente Regulamento, **(a)** o valor da Cota Sênior será sempre o da abertura do respectivo Dia Útil; e **(b)** o valor da Cota Subordinada será sempre o do encerramento do Dia Útil imediatamente anterior.

15.2 Cada Cota Sênior terá seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 15.2.1 e abaixo:

(a) o valor apurado conforme o Apêndice da respectiva série; ou

(b) **(1)** na hipótese de existir apenas 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de 1 (uma) série de Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada série deverá ser obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice, de forma a se definir a proporção do valor de cada série em relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar a forma de cálculo prevista neste item 15.2; **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada série, nos termos do subitem (i) anterior, pelo valor do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) anterior pelo número de Cotas Seniores da respectiva série em circulação.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

15.2.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item acima, a forma de cálculo indicada no item acima somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total de todas as séries de Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro de rentabilidade estabelecido no item acima.

15.2.2 Na data em que, nos termos do item acima, a forma de cálculo do valor das Cotas Seniores indicada no item acima voltar a ser utilizada, o valor das Cotas Seniores de cada série será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade ali estabelecido, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

15.3 Cada Cota Subordinada terá seu valor calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao menor dos seguintes valores:

(a) o resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração do valor total das Cotas Seniores e das reservas e provisões dos encargos do Fundo, pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação; e

(b) zero.

15.4 O procedimento de valorização das Cotas acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valorização entre as Cotas das diferentes subclasses existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

16. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

16.1 Observada a ordem de alocação dos recursos estabelecida na cláusula 18 do presente Regulamento, as Cotas Seniores de cada série serão amortizadas e resgatadas de acordo com o disposto no respectivo Apêndice.

16.2 As Cotas Subordinadas somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores, ressalvado o disposto no item abaixo.

16.2.1 Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, conforme solicitação dos

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Cotistas Subordinados, desde que, considerada *pro forma* a amortização das Cotas Subordinadas, o Índice de Subordinação, a Reserva de Despesas e a Reserva de Remuneração não sejam desenquadradas.

16.2.2 Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso **(a)** tenha sido identificado um Evento de Avaliação, um Evento de Liquidação ou o Evento de Verificação do Patrimônio Líquido em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; ou **(b)** esteja em curso a liquidação do Fundo.

16.3 O pagamento da amortização ou do resgate das Cotas será realizado em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

16.3.1 As Cotas, independentemente da subclasse ou série, poderão ser resgatadas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos ou de Ativos Financeiros de Liquidez, em caso de liquidação do Fundo, conforme previsto na cláusula 23 do presente Regulamento, ou nas demais hipóteses do artigo 17 do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22. Na hipótese deste item 16.3.1, o pagamento do resgate das Cotas será efetuado fora do ambiente da B3.

16.4 As disposições desta cláusula 16 não constituem promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na amortização e no resgate entre as Cotas das diferentes subclasses. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas e resgatadas nos termos aqui estabelecidos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

17. ENCARGOS DO FUNDO E RESERVAS

17.1 Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(b) despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas na Resolução CVM nº 175/22;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do auditor independente;

(e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;

(f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com as Devedoras;

(g) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridos em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(j) despesas com a realização da Assembleia;

(k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;

(l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme aplicável;

(m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;

(n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

(o) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(p) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175/22;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(q) despesas com a contratação de agência de classificação de risco das Cotas Seniores;

(r) remuneração devida ao Custodiante;

(s) despesas relacionadas ao registro dos Direitos Creditórios Cedidos na Entidade Registradora, se aplicável; e

(t) despesas com a contratação do Servicer e da Cogestora.

17.1.1 Quaisquer despesas não previstas no item acima como encargos do Fundo deverão correr por conta do Prestador de Serviços Essencial que a tiver contratado.

17.1.2 Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos na cláusula 18 do presente Regulamento.

17.1.3 Considerando que o Fundo é destinado a Investidores Autorizados, os Cotistas poderão aprovar, mediante deliberação em Assembleia, a alteração do presente Regulamento para inclusão de novos encargos do Fundo.

17.2 A Gestora deverá manter a Reserva de Despesas, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas será determinada pela Gestora no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, respeitadas a Meta Mínima da Reserva de Despesas e a Meta Máxima da Reserva de Despesas.

17.3 A Gestora deverá constituir a Reserva de Remuneração, de modo que, a partir de 30 (trinta) dias antes de cada Data de Pagamento, o Fundo mantenha em Disponibilidades montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor estimado para o pagamento da meta de valorização das Cotas Seniores de todas as séries em circulação na respectiva Data de Pagamento.

17.3.1 Os recursos mantidos em Disponibilidades que compõem a Reserva de Despesas não poderão ser computados para fins de composição da Reserva de Remuneração.

17.4 Caso, a qualquer tempo, a Gestora verifique **(a)** que a Reserva de Despesas é inferior à Meta Mínima da Reserva de Despesas; e/ou **(b)** o

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

desenquadramento da Reserva de Remuneração, a Gestora prontamente deverá comunicar tal fato à Administradora e aos Cotistas Subordinados.

17.4.1 Os Cotistas Subordinados deverão responder ao Aviso de Desenquadramento, impreterivelmente até o 2º (segundo) Dia Útil subsequente à data do seu recebimento, informando por escrito se desejam integralizar ou não novas Cotas Subordinadas. Caso desejem integralizar novas Cotas Subordinadas, os Cotistas Subordinados deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas em montante equivalente a, no mínimo, o necessário para **(a)** que a Reserva de Despesas seja igual à Meta Mínima da Reserva de Despesas; e/ou **(b)** o reenquadramento da Reserva de Remuneração, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento do Aviso de Desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

17.4.2 Caso os Cotistas Subordinados não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para o reenquadramento da Reserva de Despesas e/ou da Reserva de Remuneração, deverão ser adotados os procedimentos definidos na cláusula 22 deste Regulamento.

18. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

18.1 Em cada Dia Útil, durante o Período de Investimento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e provenientes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;

(b) recomposição da Reserva de Despesas;

(c) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da meta de valorização das Cotas Seniores de todas as séries em circulação;

(d) constituição da Reserva de Remuneração;

(e) aquisição de novos Direitos Creditórios;

(f) pagamento da amortização das Cotas Subordinadas em circulação, observados os termos e condições deste Regulamento; e

(g) aquisição de novos Ativos Financeiros de Liquidez.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

18.2 Em cada Dia Útil, após o término do Período de Investimento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e provenientes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da regulamentação aplicável;

(b) recomposição da Reserva de Despesas;

(c) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da meta de valorização das Cotas Seniores de todas as séries em circulação;

(d) caso seja uma Data de Pagamento, pagamento da amortização de principal das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, até a sua amortização integral;

(e) aquisição de novos Ativos Financeiros de Liquidez; e

(f) após o resgate das Cotas Seniores de todas as séries, pagamento da amortização ou, conforme o caso, do resgate das Cotas Subordinadas em circulação.

19. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

19.1 Os Direitos Creditórios Cedidos terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, pela Administradora, observado o disposto na regulamentação aplicável.

19.2 Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, pela Administradora, conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível em seu site (www.bancogenial.com).

19.3 As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível em seu site (www.bancogenial.com).

19.4 O Patrimônio Líquido terá o seu valor calculado, todo Dia Útil, pela Administradora, e será equivalente ao valor dos recursos em caixa

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

acrescido do valor dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

19.5 As Cotas terão o seu valor calculado, todo Dia Útil, nos termos descritos na cláusula 15 deste Regulamento.

20. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

20.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

20.2 Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(a)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(b)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora e à Cogestora, que deverão interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(c)** divulgará fato relevante, nos termos do item 24.2 deste Regulamento.

20.2.1 Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(a)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM nº 175/22; e **(b)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

20.2.2 Se, após a adoção das medidas previstas no item acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no item 20.2.1 será facultativa.

20.2.3 Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item 20.2.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos nesta cláusula 20, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item 24.2 deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

20.2.4 Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item 20.2.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item abaixo.

20.2.5 Na Assembleia prevista no item 20.2.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/22: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

20.2.6 Fica, desde já, estabelecido que a implementação, pela Administradora, de qualquer alternativa aprovada na Assembleia do item 20.2.1(b) acima estará sujeita à existência de Disponibilidades ou ao aporte de recursos pelos Cotistas em valor suficiente para tal implementação. Em nenhuma hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços serão obrigados a adiantar ou pagar os custos e despesas necessários para a implementação da alternativa aprovada na Assembleia referida no item 20.2.1(b) acima. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não implementação da alternativa aprovada na Assembleia do item 20.2.1(b) acima, caso não exista Disponibilidades ou não ocorra o aporte de recursos pelos Cotistas em valor suficiente para tal implementação.

20.2.7 A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 20.2.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

20.2.8 Se a Assembleia de que trata o item 20.2.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

das alternativas referidas no item acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo

20.3 A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

20.4 Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 24.2 deste Regulamento.

20.5 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante, nos termos do item 24.2 deste Regulamento; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22.

21. ASSEMBLEIA

21.1 É de competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação deliberar sobre as seguintes matérias, observados os quóruns geral e especial:

	Matéria	**Quórum geral**		**Quórum especial, em primeira ou segunda convocação (cumulativo com o quórum geral)**
		Primeira convocação	**Segunda convocação**	
(a)	deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas presentes	N/A
(b)	alterar o presente Regulamento (exceto nas hipóteses previstas nas demais alíneas deste item 21.1)	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes, observada presença de, no mínimo, 30% das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas em circulação

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Matéria		Quórum geral		Quórum especial, em primeira ou segunda
		Primeira convocação	Segunda convocação	
(c)	deliberar sobre a destituição sem Justa Causa e a substituição da Administradora, da Gestora, da Cogestora, do Custodiante ou do Servicer	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes, observada presença de, no mínimo, 30% das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(d)	deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, da Cogestora, do Custodiante ou do Servicer, na hipótese de sua destituição com Justa Causa	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes, observada presença de, no mínimo, 30% das Cotas em circulação	N/A
(e)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da remuneração do Custodiante ou do Servicer, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes, observada presença de, no mínimo, 30% das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(f)	deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo, exceto nas hipóteses previstas nos itens (h), (j) e abaixo	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes, observada presença de, no mínimo, 30% das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(g)	deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes, observada presença de, no mínimo, 30% das Cotas em circulação	N/A
(h)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item 20.220.2.5 do presente Regulamento	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes, observada presença de, no mínimo, 30% das Cotas em circulação	N/A
(i)	deliberar se qualquer dos Eventos de Avaliação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes,	N/A

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Matéria		Quórum geral		Quórum especial, em primeira ou segunda
		Primeira convocação	Segunda convocação	
	previstos nos itens 22.1(a) a abaixo deve ser considerado um Evento de Liquidação		observada presença de, no mínimo, 30% das Cotas em circulação	
(j)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, na ocorrência do Evento de Avaliação previsto no item abaixo (não comprovação do Refinanciamento)	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes, observada presença de, no mínimo, 30% das Cotas em circulação	N/A
(k)	deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes, observada presença de, no mínimo, 30% das Cotas em circulação	N/A
(l)	deliberar sobre os procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(m)	deliberar sobre a alteração das características das Cotas de qualquer série ou subclasse em circulação	70% das Cotas em circulação	70% das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(n)	aprovar uma nova emissão de Cotas Seniores de qualquer série, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes, observada presença de, no mínimo, 30% das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(o)	deliberar sobre a redução do Índice de Subordinação	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes, observada presença de, no mínimo, 30% das	N/A

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Matéria		Quórum geral		Quórum especial, em primeira ou segunda
		Primeira convocação	Segunda convocação	
			Cotas em circulação	
(p)	alterar qualquer dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão, conforme previstos neste Regulamento	70% das Cotas em circulação	70% das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas em circulação
(q)	alterar qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação, conforme previstos neste Regulamento	70% das Cotas em circulação	70% das Cotas em circulação	maioria das Cotas Subordinadas em circulação

21.1.1 O presente Regulamento poderá ser alterado, independentemente da Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(a)** sempre que tal alteração **(1)** decorrer da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(2)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(3)** envolver a redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da remuneração do Custodiante ou do Servicer; ou **(b)** especificamente na hipótese prevista no item acima, desde que recebida a comprovação do Refinanciamento pelos Prestadores de Serviços Essenciais.

21.1.2 As alterações referidas nos itens 21.121.1.1(a)(1) e (2) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua implementação. As alterações referidas nos itens 21.121.1.1(a)(3) e (b) acima deverão ser comunicadas imediatamente aos Cotistas.

21.1.3 Não haverá matérias de competência privativa da assembleia especial de Cotistas de uma determinada subclasse em circulação.

21.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

21.2.1 O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

21.2.2 A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do distribuidor das Cotas na rede mundial de computadores.

21.2.3 Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

21.2.4 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

21.2.5 A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

21.3 A Assembleia será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

21.4 Na Assembleia, a cada Cota corresponderá 1 (um) voto.

21.5 Somente poderão votar na Assembleia, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

21.5.1 Ressalvado o disposto no item abaixo, não poderão votar na Assembleia **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(b)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(c)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(d)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

ou **(e)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

21.5.2 A vedação de que trata o item acima não se aplicará **(a)** quando os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 21.5.1(a) a (e) acima; **(b)** quando houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou **(c)** com relação às pessoas mencionadas nos itens 21.5.1(a) a (c) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas Subordinados.

21.6 A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

21.6.1 A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

21.6.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora com, no mínimo, 1 (um) dia de antecedência da realização da Assembleia.

21.7 As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

21.7.1 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, nos termos da cláusula 25 deste Regulamento, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

21.7.2 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

21.8 O resumo das decisões da Assembleia será divulgado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

22. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

22.1 São considerados Eventos de Avaliação:

(a) caso a Reserva de Despesas permaneça inferior à Meta Mínima da Reserva de Despesas por mais de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento do Aviso de Desenquadramento pelos Cotistas Subordinados;

(b) desenquadramento da Reserva de Remuneração por mais de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento do Aviso de Desenquadramento pelos Cotistas Subordinados;

(c) desenquadramento do Índice de Subordinação por mais de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento do Aviso de Desenquadramento pelos Cotistas Subordinados;

(d) atraso por mais de 2 (dois) Dias Úteis no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores, conforme previsto no respectivo Apêndice;

(e) amortização ou resgate das Cotas Subordinadas em desacordo com o disposto no presente Regulamento;

(f) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, incluindo os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão;

(g) caso, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação da Gestora a respeito da verificação do *Déficit* de Estoque, as Devedoras não realizem o depósito de recursos adicionais na Conta Vinculada em montante, no mínimo, equivalente ao menor entre **(1)** o valor do *Déficit* de Estoque; e **(2)** o valor total dos Estoques Empenhados, nos termos do Convênio Operacional;

(h) caso, nos termos do Convênio Operacional, seja verificada a ocorrência do *Déficit* de Estoque em 4 (quatro) ou mais meses dentro de um mesmo período de 12 (doze) meses;

(i) se, verificado o *Déficit* de Garantia, o valor agregado da totalidade dos Estoques Empenhados e/ou dos Direitos Cedidos Fiduciariamente continuar inferior ao Limite Mínimo de Garantia, após **(1)** 8 (oito) Dias Úteis contados do recebimento da notificação da Gestora a respeito da verificação do *Déficit* de Garantia, caso as Devedoras decidam realizar a recomposição das garantias por meio do aumento do volume dos

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Estoques Empenhados, nos termos do Convênio Operacional; ou **(2)** 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da notificação da Gestora a respeito da verificação do *Déficit* de Garantia, caso as Devedoras decidam realizar a recomposição das garantias por meio do depósito de recursos adicionais na Conta Vinculada, nos termos do Convênio Operacional;

(j) não recebimento de qualquer dos eventuais aditamentos aos Contratos de Garantia registrados nos cartórios competentes no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura;

(k) pagamento, por qualquer das Devedoras, dos Direitos Creditórios Cedidos em outra conta que não a Conta do Fundo, desde que notificada para sanar tal situação, a respectiva Devedora não o faça no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação;

(l) descumprimento, pela Gestora, da sua obrigação de monitorar o *Déficit* de Estoque e o *Déficit* de Garantia nos termos do Convênio Operacional, desde que, notificada para sanar tal descumprimento, a Gestora não o faça no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação;

(m) descumprimento **(1)** pelas Devedoras, da sua obrigação de enviar as certidões de penhor aos Prestadores de Serviços Essenciais; ou **(2)** pelo Agente de Verificação, da sua obrigação de enviar o certificado atestando o volume total dos estoques de milho de propriedade das Devedoras aos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do Convênio Operacional, desde que, notificada para sanar tal descumprimento, a parte responsável não o faça no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação;

(n) descumprimento, por qualquer das Devedoras, pela Administradora, pela Gestora, pela Cogestora, pelo Custodiante ou pelo Servicer, de qualquer das suas respectivas obrigações não pecuniárias assumidas nos Documentos do Fundo (exceto nas hipóteses previstas nas demais alíneas deste item 22.1 e no item abaixo), desde que, notificada para sanar tal descumprimento, a parte responsável não o faça no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação;

(o) descumprimento, por qualquer das Devedoras, de qualquer das suas respectivas obrigações pecuniárias assumidas **(1)** no "Contrato de Custódia de Recursos Financeiros – ID nº 904523" celebrado entre a FS Biocombustíveis, a Gestora e o Itaú Unibanco S.A., com a interveniência da FS Etanol e do Fundo, representado pela

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Administradora; ou **(2)** no "Contrato de Prestação de Serviços de Monitoramento de Estoques de Produto" celebrado entre a FS Biocombustíveis e o Agente de Verificação, com a interveniência da Gestora e do Fundo, representado pela Gestora, desde que, notificada para sanar tal descumprimento, a Devedora não o faça no prazo de cura ali previsto;

(p) ocorrência de um Efeito Adverso Relevante em relação a qualquer das Devedoras;

(q) solicitação de decretação de invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade, por qualquer terceiro que não as Devedoras, as suas Afiliadas, os seus respectivos administradores, diretores e funcionários ou outra Parte Relacionada, do Convênio Operacional e/ou dos demais Documentos do Fundo, ou de qualquer das suas cláusulas;

(r) caso provem-se falsas, enganosas, incorretas ou insuficientes quaisquer das declarações prestadas pelas Devedoras no âmbito dos Documentos do Fundo, ou quaisquer informações das Devedoras contidas nos Documentos do Fundo;

(s) caso as Devedoras e/ou qualquer Pessoa por uma delas Controlada sofram legítimo protesto de título(s) por cujo pagamento sejam responsáveis, ainda que na condição de garantidoras, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, exceto se **(1)** tiver sido validamente comprovado à Administradora que o protesto foi cancelado ou suspenso no prazo de até **(i)** 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto, caso as Devedoras e/ou qualquer Pessoa por uma delas Controlada figurem como devedoras; ou **(ii)** 30 (trinta) dias contados da data do protesto, caso as Devedoras e/ou qualquer Pessoa por uma delas Controlada figurem como garantidoras; **(2)** o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou a sustação dos seus efeitos; ou **(3)** for comprovado o pagamento, o depósito judicial ou qualquer outra forma de garantia prevista na legislação aplicável do valor protestado, desde que produza efeitos suspensivos sobre o protesto;

(t) inadimplemento, por qualquer das Devedoras, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, decorrente **(1)** de qualquer instrumento celebrado no mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da referida Devedora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$25.000.000,00

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(vinte e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, junto a qualquer credor, desde que tal inadimplemento não seja sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento ou em até 1 (um) Dia Útil contado do inadimplemento, caso não haja prazo de cura específico; ou **(2)** de qualquer instrumento celebrado fora do mercado financeiro ou de capitais, de responsabilidade da referida Devedora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, junto a qualquer credor, desde que **(i)** tal inadimplemento não seja sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento ou em até 1 (um) Dia Útil contado do inadimplemento, caso não haja prazo de cura específico; ou **(ii)** não tenha sido iniciado procedimento judicial ou arbitral para a cobrança do respectivo valor ou, caso tal procedimento tenha sido iniciado, o mesmo esteja em discussão de boa-fé e a exequibilidade da obrigação pecuniária inadimplida esteja suspensa;

(u) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, licenças ou alvarás necessários para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelas Devedoras ou por qualquer Pessoa por uma delas Controlada, exceto **(1)** por aqueles cuja exigibilidade tenha sido suspensa por meio de questionamento feito de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial; **(2)** por hipóteses que não possam causar um Efeito Adverso Relevante em relação a qualquer das Devedoras e desde que não envolvam quaisquer matérias relacionadas ao incentivo à prostituição ou ao uso de ou ao incentivo à mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo; ou **(3)** se tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão for curada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do referido fato;

(v) caso quaisquer das Devedoras ou das Subsidiárias incorram em qualquer Dívida, exceto **(1)** por uma Dívida Permitida; ou **(2)** se, na data em que tal Dívida for incorrida, a Relação Dívida Líquida/EBITDA das Devedoras (incluindo-se, para fins de tal cálculo, as Dívidas Permitidas), conforme as últimas informações financeiras combinadas trimestrais revisadas, não for maior que 3,00 (três) vezes, conforme a verificação feita pela Gestora e pela Cogestora e informada à Administradora trimestralmente.

Para fins deste item 22.1(v):

(1) "**Dívidas Permitidas**" são os seguintes endividamentos:

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(i) mútuos entre uma Devedora e qualquer Subsidiária (*intercompany loans*);

(ii) Dívida para Financiamento de Aquisição e *Capital Lease Obligation* em valor principal agregado que não exceda, a qualquer momento, enquanto pendente, o maior entre **(I)** US$20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e **(II)** 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Combinados, incluindo Dívidas incorridas para o refinanciamento das Dívidas referidas neste subitem (ii);

(iii) Dívida sob uma ou mais linhas de crédito ou financiamento de capital de giro em valor que não exceda o maior entre **(I)** US$80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares); e **(II)** 10% (dez por cento) dos Ativos Totais Combinados;

(iv) Dívida em valor principal agregado, a qualquer tempo, pendente e que não exceda o maior entre **(I)** US$20.000.000,00 (vinte milhões de dólares); e **(II)** 2,5% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) dos Ativos Totais Combinados;

(v) Dívidas descritas no Anexo V à "Cédula de Produto Rural Financeira Nº 004" e à "Cédula de Produto Rural Financeira Nº 005", ambas emitidas pela FS Biocombustíveis em 4 de maio de 2022 (em conjunto, "**CPR-Financeiras**") (Dívidas existentes na data-base de 15 de dezembro de 2020);

(vi) Dívida para Financiamento de Projeto, que não esteja garantida por outra Devedora ou Subsidiária que não a Pessoa tomadora da Dívida para Financiamento de Projeto, a qualquer tempo, incluindo Dívida para o refinanciamento de qualquer Dívida para Financiamento de Projeto, conforme autorizado nos termos das CPR-Financeiras; e

(vii) Dívida que consista em **(I)** financiamento de prêmios de seguro; **(II)** tomada ou pagamento de obrigações contidas em contratos de fornecimento no curso regular dos negócios; ou **(III)** qualquer adiantamento, empréstimo, prorrogação de crédito referente à compra

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

de inventário, equipamentos ou suprimentos no curso regular dos negócios;

(2) "**Relação Dívida Líquida/EBITDA**" significa, em qualquer data, **(i)** a Dívida Líquida Combinada; dividida pelo **(ii)** EBITDA Combinado para o período dos últimos 4 (quatro) trimestres fiscais consecutivos encerrando na data em que as informações financeiras intermediárias forem disponibilizadas ou na data mais recente antes desta, sendo certo que:

(i) se, após a Data de Início do Fundo, qualquer Devedora ou Subsidiária tiver realizado qualquer alienação ou venda de ativo, o EBITDA Combinado para aquele período deverá ser reduzido por um valor igual ao EBITDA Combinado diretamente atribuível ao ativo sujeito a tal alienação no referido período, desde que os recursos da alienação já tenham sido recebidos pela Devedora ou pela Subsidiária;

(ii) se, após a Data de Início do Fundo, qualquer Devedora ou Subsidiária tiver realizado **(I)** um Investimento em qualquer Pessoa que **(A)** incorpore a Devedora ou a Subsidiária; **(B)** seja incorporada pela Devedora ou pela Subsidiária; ou **(C)** se torne uma Subsidiária; ou **(II)** uma aquisição de ativos, incluindo qualquer aquisição de ativos que ocorra como consequência de uma operação que obrigue que os cálculos aqui previstos sejam feitos, o EBITDA Combinado para o período será calculado depois de dar-se o respectivo efeito *pro forma* (incluindo a constituição de qualquer Dívida), como se tal Investimento ou aquisição tivesse ocorrido no primeiro dia de tal período;

(iii) se, após a Data de Início do Fundo, qualquer Pessoa (que, subsequentemente, **(I)** tenha se tornado uma Subsidiária; **(II)** tenha sido incorporada por uma Devedora ou Subsidiária; ou **(III)** tenha incorporado uma Devedora ou Subsidiária, desde o início de tal período) tiver feito qualquer alienação de ativos, Investimento ou aquisição de ativos que demande um ajuste de acordo com o subitem (i) ou (ii) acima, se feito por uma Devedora ou Subsidiária durante o referido período, o EBITDA Combinado para aquele período deverá ser calculado após dar-se o respectivo efeito *pro forma*, como se tal

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

alienação de ativos, Investimento ou aquisição de ativos ocorresse no primeiro dia de tal período; e

(iv) o efeito *pro forma* do EBITDA Combinado será dado a qualquer Dívida incorrida (ou amortizada) a partir das demonstrações financeiras combinadas auditadas ou das informações financeiras trimestrais revisadas das Devedoras, o que for mais recente.

Na medida em que o efeito *pro forma* tiver que ser concedido, o cálculo *pro forma* será **(I)** feito com base nas demonstrações financeiras combinadas auditadas ou nas informações financeiras trimestrais revisadas combinadas das Devedoras, o que for mais recente, com relação às quais as informações financeiras relevantes estejam disponíveis; e **(II)** determinado de boa-fé por um diretor financeiro ou contábil das Devedoras;

(3) "**Dívida Líquida Combinada**" significa, na data da determinação, a Dívida combinada das Devedoras e das Subsidiárias, na forma prescrita no balanço trimestral combinado mais recente das Devedoras e das Subsidiárias, menos a soma de **(i)** caixa, incluindo caixa restrito; **(ii)** aplicações financeiras de curto prazo; **(iii)** aplicações financeiras de longo prazo, desde que sejam **(I)** decorrentes de instrumento financeiro de *total return swap* ("**TRS**") ou de outro mecanismo ou instrumento que futuramente substitua o TRS, desde que seja utilizado como parte da estrutura para operações de dívidas no mercado *offshore*; ou **(II)** quaisquer instrumentos de dívida ou participação societária publicamente negociáveis, listados para negociação em bolsa de valores e emitidos por uma Pessoa que possua títulos de dívida com classificação de risco igual ou superior a "AA-" pela Standard & Poor's ou "Aa3" pela Moody's; e **(iv)** Investimentos em outras Pessoas, desde que tais Investimentos tenham liquidez imediata;

(4) "**EBITDA Combinado**" é o somatório **(i)** do lucro ou prejuízo combinado das Devedoras e das Subsidiárias antes de deduzidos o imposto de renda, contribuições e participações minoritárias; **(ii)** das despesas de depreciação, amortização e exaustão; **(iii)** das despesas financeiras deduzidas das receitas financeiras; **(iv)** das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período; **(v)** das provisões contábeis que não tenham efeito caixa; e **(vi)** dos valores que

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

tenham impactado o resultado do período decorrentes de ajustes contábeis que não tenham efeito caixa oriundos da obtenção do valor justo e *impairment* de ativos imobilizados e biológicos, calculado em moeda corrente nacional com 2 (duas) casas decimais.

Não obstante o disposto acima, qualquer dos elementos descritos nos subitens (i) a (vi) da definição de EBITDA Combinado, com relação a qualquer Subsidiária consolidada das Devedoras ou a uma *joint venture*, será adicionado ao Lucro Líquido Combinado para calcular o EBITDA Combinado apenas na medida (e na mesma proporção) em que o lucro ou perda líquida de tal Subsidiária ou *joint venture* tiver sido incluída no cálculo do Lucro Líquido Combinado nesse período; e

(5) "**Lucro Líquido Combinado**" significa, para qualquer período, o lucro ou a perda líquida agregada das Devedoras referente a um período determinado em bases combinadas de acordo com os *International Financial Reporting Standards*, desde que o lucro ou a perda líquida de qualquer Pessoa que não seja uma Subsidiária seja incluído apenas na medida do valor dos dividendos ou das distribuições pagas em dinheiro por tal Pessoa a uma Devedora ou Subsidiária (sem duplicação do que já tiver sido incluído no lucro ou na perda líquida combinada das Devedoras para aquele período).

A Cogestora deverá realizar a verificação do disposto neste item 22.1(v) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento das informações financeiras combinadas trimestrais revisadas das Devedoras e da memória de cálculo enviada pelas Devedoras.

Nenhuma das Devedoras ou das Subsidiárias deverá, com relação a qualquer Dívida pendente incorrida, ser considerada em violação ao disposto neste item 22.1(v) somente como resultado de flutuações nas taxas de câmbio de moedas.

Para efeitos deste item 22.1(v), o termo "combinado" e suas variações se referirão sempre a ambas as Devedoras e às Subsidiárias, de forma conjunta. Exclusivamente enquanto os itens **(1)** 7.4.2(h) do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 114ª (Centésima Décima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Lastro em Créditos do Agronegócio Devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.", datado de 30 de agosto de 2021; **(2)** 7.3.2(h) do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (Centésima Quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio Devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.", datado de 1º de fevereiro de 2022; e **(3)** 7.3.2(h) do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 167ª (Centésima Sexagésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio Devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.", datado de 4 de maio de 2022, forem aplicáveis, de acordo com a sua redação vigente em 30 de setembro de 2022, o disposto neste item 22.1(v) também deverá ser verificado, pela Cogestora, em relação às informações consolidadas da FS Biocombustíveis e das suas Subsidiárias, substituindo-se, para esse fim, o termo "combinado" e suas variações por "consolidado" e suas variações;

(w) se qualquer das Devedoras realizar qualquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos ou outorga de garantias pessoais ou reais) com qualquer Parte Relacionada, direta ou indiretamente, exceto por operação ou série de operações realizada **(1)** em condições equitativas de mercado (*arm's length*); ou **(2)** a partir do momento em que os itens **(i)** 7.4.2(i) do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 114ª (Centésima Décima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio Devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.", datado de 30 de agosto de 2021; **(ii)** 7.3.2(i) do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 140ª (Centésima Quadragésima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio Devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.", datado de 1º de fevereiro de 2022; e **(iii)** 7.3.2(i) do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 167ª (Centésima Sexagésima Sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com Lastro em Créditos do Agronegócio Devidos pela FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda.", datado de 4 de maio de 2022, deixarem de ser aplicáveis, de acordo com a sua redação vigente em 30 de setembro de 2022, entre as próprias Devedoras;

(x) ocorrência de qualquer reorganização societária envolvendo qualquer das Devedoras, inclusive, mas sem limitação, por meio de operações de alienação ou cessão de ações ou quotas, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações) que resultem na Mudança de Controle, exceto se **(1)** após a conclusão da reorganização societária, cumulativamente, a classificação de risco das Devedoras for igual ou superior à classificação de risco das Devedoras anterior a tal reorganização societária e a classificação de risco das Cotas Seniores em circulação for igual ou superior à classificação de risco das Cotas Seniores em circulação anterior a tal reorganização societária; ou **(2)** o Controle for difuso em função de a FS Biocombustíveis ou a sua sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, na categoria "A", junta à CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores;

(y) qualquer outro evento que resulte na Mudança de Controle, que não aqueles previstos no item acima, exceto se **(1)** o novo Controlador da FS Biocombustíveis possuir uma classificação de risco igual ou superior à classificação de risco da FS Biocombustíveis; ou **(2)** o Controle for difuso em função de a FS Biocombustíveis ou a sua sucessora ser uma companhia com registro de emissor de valores mobiliários, na categoria "A", junta à CVM, com ações listadas e negociadas em bolsa de valores;

(z) descumprimento, pelas Devedoras e/ou por qualquer Pessoa por uma delas Controlada, de qualquer decisão judicial, arbitral ou administrativa cuja exigibilidade seja imediata, que implique o pagamento ou a obrigação de pagamento de valor individual ou agregado igual ou superior a R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas;

(aa) alteração ou modificação do objeto social das Devedoras que resulte em mudança da atividade principal das Devedoras;

(bb) se houver a cessão, a venda, a alienação ou qualquer outra forma de transferência, pelas Devedoras, de **(1)** bens escriturados no seu ativo

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

imobilizado; ou **(2)** ativos e/ou participações societárias nas Subsidiárias e/ou nas Pessoas por qualquer uma delas Controladas, exceto se **(i)** pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do valor auferido pelas Devedoras com tal cessão, venda, alienação ou outra forma de transferência constituir **(I)** ativos atrelados aos negócios das Devedoras; **(II)** dinheiro; **(III)** assunção de Dívida das Devedoras e/ou das Subsidiárias por meio de contrato de novação; **(IV)** aplicações financeiras temporárias; e **(V)** títulos de dívida ou de capital listados para negociação em bolsa de valores, que tenham sido emitidos por uma Pessoa que possua títulos de dívida com classificação de risco igual ou superior a "AA-" pela Standard & Poor's ou "Aa3" pela Moody's; e **(ii)** tal cessão, venda, alienação ou outra forma de transferência for realizada a valor justo de mercado;

(cc) se as Devedoras e/ou quaisquer das suas Afiliadas, de qualquer forma, incentivar a prostituição ou utilizar, em suas atividades, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo, não se aplicando a este item 22.1(cc) qualquer prazo de cura;

(dd) descumprimento, pelas Devedoras e/ou por quaisquer das suas Afiliadas, das Leis de PLD e Anticorrupção, não se aplicando a este item 22.1(dd) qualquer prazo de cura, incluindo, mas não se limitando a, a eventual inclusão das Devedoras no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;

(ee) comprovado descumprimento, conforme definido pela autoridade competente, ou caso qualquer autoridade no Brasil ou no exterior ingresse com qualquer ação, procedimento ou processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra as Devedoras, as suas Afiliadas e/ou os seus respectivos administradores ou sócios por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, as Leis de PLD e Anticorrupção;

(ff) caso as Devedoras deixem de ter as suas demonstrações financeiras anuais auditadas ou as suas informações trimestrais revisadas, conforme o caso, por qualquer dos seguintes auditores independentes: **(1)** Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes; **(2)** Ernst & Young Auditores Independentes S/S; **(3)** KPMG Auditores Independentes Ltda.; e **(4)** Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes, ou seus respectivos sucessores;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(gg) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer autoridade governamental que possa resultar ou resulte em um Efeito Adverso Relevante em relação a qualquer das Devedoras;

(hh) redução do capital social das Devedoras, exceto se **(1)** a redução for realizada para a absorção de prejuízos; e/ou **(2)** especificamente em relação à FS Biocombustíveis, o capital social resultante for igual ou superior a R$87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), desde que não tenha sido identificado um Evento de Avaliação em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha se manifestado de forma definitiva;

(ii) vencimento antecipado de qualquer obrigação de natureza financeira no mercado financeiro ou de capitais, das Devedoras e/ou de qualquer Pessoa por uma delas Controlada, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em valor individual ou agregado inferior a R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da sua ocorrência; e

(jj) caso o Refinanciamento não seja comprovado até 15 de junho de 2025.

22.1.1 A Gestora verificará a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação:

(a) nos itens 22.1(g), (h), (i), (m), acima, de forma direta;

(b) no item acima, a partir da verificação feita pela Cogestora; e

(c) nos itens 22.1(o) a (u) e (w) a acima, **(1)** a partir da comunicação encaminhada pelas Devedoras, por qualquer Cotista ou por terceiros à Gestora; ou **(2)** independentemente do disposto no subitem (1) acima, caso a Gestora tome conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos Eventos de Avaliação por outras formas, incluindo, sem limitação, por meio de informações públicas.

22.1.2 A Gestora deverá informar imediatamente a Administradora sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação.

22.1.3 A Gestora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas em decorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação previstos no item acima.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

22.2 Na ocorrência de um Evento de Avaliação, deverão ser tomadas, simultaneamente, as seguintes providências:

(a) a Gestora deverá informar imediatamente a Administradora sobre tal fato, devendo a Administradora dar ciência aos Cotistas, à Cogestora, ao Custodiante e ao Servicer e convocar a Assembleia a fim de deliberar:

(1) na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação previstos nos itens 22.1(a) a acima, se tal Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; ou

(2) exclusivamente na ocorrência do Evento de Avaliação previsto no item acima, sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo;

(b) a Administradora suspenderá imediatamente a amortização e o resgate das Cotas; e

(c) a Gestora suspenderá imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

22.3 Na Assembleia referida no item acima, os Cotistas poderão deliberar que o Evento de Avaliação em questão **(a)** não constitui um Evento de Liquidação, podendo a Assembleia, contudo, aprovar a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar os potenciais riscos e preservar os interesses dos Cotistas; ou **(b)** constitui um Evento de Liquidação, devendo a Administradora convocar uma nova Assembleia, nos termos da cláusula 23 deste Regulamento.

22.3.1 Caso a Assembleia delibere que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pelo Fundo aprovadas pela Assembleia, as providências previstas nos itens 22.2(b) e acima deverão ser cessadas.

22.3.2 Não se realizando a Assembleia, por qualquer motivo, inclusive por falta de quórum, restará configurado um Evento de Liquidação e a Administradora deverá prosseguir com procedimentos estabelecidos na cláusula 23 do presente Regulamento.

22.4 Caso a Assembleia referida no item acima delibere pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas dissidentes (*i.e.*, os Cotistas titulares de Cotas Seniores que votarem contra a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo) deverão ser resgatadas antecipadamente no prazo de 5 (cinco)

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Dias Úteis a contar da comunicação do resultado da Assembleia pela Administradora aos Cotistas. Na hipótese deste item 22.4, a Administradora obriga-se a comunicar o resultado da Assembleia aos Cotistas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua realização. Após o resgate da totalidade das Cotas Seniores de titularidade dos Cotistas dissidentes, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais pelo Fundo aprovadas pela Assembleia, as providências previstas nos itens 22.2(b) e acima deverão ser cessadas.

22.4.1 Na hipótese de a Assembleia não aprovar a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou caso a Assembleia não se realize, por qualquer motivo, inclusive por falta de quórum, a Administradora deverá prosseguir com os procedimentos de liquidação do Fundo, nos termos da cláusula 23 deste Regulamento.

22.5 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia referida no item acima, a referida Assembleia será cancelada pela Administradora.

22.5.1 Na hipótese do item acima, as providências previstas nos itens 22.2(b) e acima deverão ser cessadas.

23. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

23.1 São considerados Eventos de Liquidação:

(a) se a Assembleia de que trata o item acima deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação ou caso a referida Assembleia não se realize, por qualquer motivo, inclusive por falta de quórum;

(b) declaração judicial de insolvência do Fundo;

(c) por determinação da CVM;

(d) cessação definitiva, por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora, pela Cogestora, pelo Custodiante ou pelo Servicer, sem que tenha havido a sua efetiva substituição por outro prestador de serviços, nos termos do presente Regulamento;

(e) inadimplemento, por qualquer das Devedoras, dos Direitos Creditórios Cedidos ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, assumidas nos Documentos do Fundo, não sanado em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(f) requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme a legislação aplicável, das Devedoras e/ou de qualquer Pessoa por uma delas Controlada;

(g) **(1)** ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pelas Devedoras e/ou por qualquer Pessoa por uma delas Controlada, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; e/ou **(2)** submissão e/ou proposta a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pelas Devedoras e/ou por qualquer Pessoa por uma delas Controlada, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;

(h) requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme a legislação aplicável, formulado contra as Devedoras e/ou qualquer Pessoa por uma delas Controlada, não elidido no prazo legal;

(i) se qualquer das Devedoras declarar, por escrito, a incapacidade de pagar as suas dívidas nos prazos e nas formas devidos;

(j) se as Devedoras, as suas Afiliadas, os seus respectivos administradores, diretores e funcionários ou outra Parte Relacionada, agindo em nome de qualquer das Devedoras, tentar praticar ou praticar qualquer ato visando a anular, no todo ou em parte, ou de qualquer forma questionar quaisquer termos ou condições, inclusive quaisquer obrigações, nos Documentos do Fundo, por meio judicial ou extrajudicial;

(k) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pelas Devedoras, de quaisquer das suas obrigações nos termos dos Documentos do Fundo, exceto em decorrência de sucessão resultante de uma reorganização societária permitida nos termos do item acima;

(l) caso o Convênio Operacional, as Condições Gerais e/ou os Contratos de Garantia sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou, de qualquer outra forma, extintos;

(m) vencimento antecipado de qualquer obrigação de natureza financeira no mercado financeiro ou de capitais, das Devedoras e/ou de qualquer Pessoa por uma delas Controlada, na qualidade de devedora,

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

garantidora e/ou coobrigada, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas; e

(n) pagamento, por qualquer das Devedoras, de lucros, dividendos acima do mínimo obrigatório, juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra participação no lucro prevista no seu contrato ou estatuto social, caso tenha sido identificado um Evento de Liquidação em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha se manifestado de forma definitiva.

23.1.1 A Gestora verificará a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação nos itens 23.1(f) a (k), (m) e acima, **(a)** a partir da comunicação encaminhada pelas Devedoras, por qualquer Cotista ou por terceiros à Gestora; ou **(b)** independentemente do disposto na alínea (a) acima, caso a Gestora tome conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos Eventos de Liquidação por outras formas, incluindo, sem limitação, por meio de informações públicas.

23.1.2 A Gestora deverá informar imediatamente a Administradora sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação.

23.1.3 A Gestora não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas em decorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação previstos no item acima.

23.2 Caso ocorra um Evento de Liquidação, deverão ser tomadas, nos termos desta cláusula 23, simultaneamente, as seguintes providências:

(a) a Gestora deverá informar imediatamente a Administradora sobre tal fato, devendo a Administradora dar ciência aos Cotistas, à Cogestora, ao Custodiante e ao Servicer e convocar Assembleia a fim de deliberar sobre os procedimentos de liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados;

(b) a Administradora suspenderá imediatamente a amortização e o resgate das Cotas;

(c) a Gestora suspenderá imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; e

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(d) após a realização da Assembleia referida no item 23.2acima, a Administradora prosseguirá com os procedimentos de liquidação do Fundo aprovados.

23.3 No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM nº 175/22, a Administradora **(a)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(b)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

23.4 Respeitado o que dispuser o plano de liquidação do Fundo aprovado na Assembleia de que trata o item 23.2acima, as Cotas em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora e a Cogestora **(1)** não adquirirão novos Direitos Creditórios; e **(2)** deverão resgatar ou alienar os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, de acordo com o que for definido na Assembleia de que trata o item 23.2acima, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista na cláusula 18 deste Regulamento, até o efetivo resgate integral de todas as Cotas.

23.5 Havendo insuficiência de recursos, em moeda corrente nacional, para o resgate integral das Cotas, inclusive, em razão da existência de Direitos Creditórios Cedidos ou de Ativos Financeiros de Liquidez cujo pagamento ainda não seja exigível, a Assembleia poderá determinar que sejam adotados um dos seguintes procedimentos:

(a) aguardo dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez;

(b) alienação dos referidos Direitos Creditórios Cedidos ou Ativos Financeiros de Liquidez a terceiros; ou

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(c) efetuação do resgate das Cotas por meio da dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez.

24. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

24.1 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas no site da Administradora e/ou da Gestora, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

24.2 A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

24.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

24.2.2 Qualquer fato relevante deverá ser **(a)** comunicado a todos os Cotistas; **(b)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(c)** divulgado no site da CVM; e **(d)** mantido nos sites da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, do distribuidor das Cotas.

24.2.3 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(a)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(b)** a contratação da agência de classificação de risco e o término da prestação de tal serviço; **(c)** a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas Seniores; **(d)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(e)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(f)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(g)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; **(h)** a emissão de novas Cotas; e **(i)** a renúncia, pelo Servicer, das funções assumidas perante o Fundo.

24.3 A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível no site da CVM, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM nº 175/22.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

24.4 A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível no site da CVM, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

1.1.1 Para fins do item acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

24.5 A Administradora deverá disponibilizar, no site da Administradora, o informativo mensal do Fundo, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

24.6 As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

24.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

24.6.2 O exercício social do Fundo deverá ser encerrado a cada período de 12 (doze) meses, em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.

24.6.3 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo auditor independente.

25. PUBLICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

25.1 A divulgação de informações sobre o Fundo deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

25.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM nº 175/22 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” na Resolução CVM nº 175/22 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

25.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM nº 175/22 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas,

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(a) a Administradora disponibilizará as informações por meio dos endereços eletrônicos cadastrados pelos Cotistas; **(b)** os Cotistas deverão enviar as suas manifestações utilizando os mesmos endereços eletrônicos cadastrados e comprovar os poderes dos respectivos representantes; e **(c)** a Administradora computará as manifestações dos Cotistas e validará os poderes dos respectivos representantes.

25.1.3 Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

25.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM nº 175/22 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

26. DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte dos Cotistas.

26.1.1 Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais na sede da Administradora, desde que sejam Dias Úteis, inclusive para fins de apuração do valor e de amortização e resgate das Cotas.

26.2 A Administradora disponibiliza um serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do e-mail: ouvidoria@genial.com.vc e do endereço físico: Praia de Botafogo, nº 228, sala 913, Botafogo, CEP 22250-040, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

27. FORO

27.1 Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

SUPLEMENTO A

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO FS FORTALECE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

"**Acordo Operacional**"	"Acordo Operacional entre Prestadores de Serviços Essenciais de Fundos de Investimento" celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
"**Administradora**"	**GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.,** sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913, CEP 22.250- 040, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", conforme Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002, ou sua sucessora a qualquer título.
"**Afiliada**"	Em relação a uma determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com a referida Pessoa.
"**Agente de Verificação**"	**CONTROL UNION WARRANTS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, 7º andar, conjunto 71, Torre Norte, CEP 01452-002, inscrita no CNPJ sob o nº 04.237.030/0001-77, ou seu sucessor a qualquer título.
"**Alocação Mínima**"	Percentual mínimo de 50% (cinquenta

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

	por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios Cedidos.
"**ANBIMA**"	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"**Apêndice**"	Apêndice descritivo de cada série ou subclasse de Cotas, elaborado conforme um dos modelos constantes nos **Suplementos C** e **D** deste Regulamento.
"**Armazéns**"	Armazéns identificados no Contrato de Penhor, nos quais são armazenados os Estoques Empenhados.
"**Arquivo Pré-Cessão**"	Arquivo, em formato eletrônico previamente acordado, disponibilizado pelo Servicer ao Custodiante, com cópia para a Gestora e a Cogestora, nos termos do Convênio Operacional, listando os Direitos Creditórios que, cumulativamente, **(a)** tenham sido validados em relação às Condições de Cessão; e **(b)** constem no Termo de Cessão assinado por cada Cedente e pelas Devedoras.
"**Assembleia**"	Assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
"**Ativos Financeiros de Liquidez**"	Ativos financeiros indicados no item 9.3 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
"**Ativos Totais Combinados**"	Ativos totais combinados das Devedoras e das Subsidiárias, **(a)** com base no balanço patrimonial do último trimestre fiscal encerrado para o qual as demonstrações financeiras internas estejam disponíveis; **(b)** de acordo com os *International Financial Reporting Standards*; e **(c)** em bases *pro forma*, para dar efeito a qualquer aquisição ou

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

	alienação de capital social, divisões, linhas de negócios ou operações realizadas pelas Devedoras e pelas Subsidiárias após tal data e na data de determinação ou antes de tal data.
"**Aviso de Desenquadramento**"	Comunicação a ser enviada pela Gestora aos Cotistas Subordinados, na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, da Reserva de Despesas e/ou da Reserva de Remuneração.
"**B3**"	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
"**BACEN**"	Banco Central do Brasil.
"***Capital Lease Obligation***"	Em relação a qualquer Devedora ou Subsidiária, locação de qualquer propriedade que, em conformidade com os *International Financial Reporting Standards*, deva ser capitalizada no balanço patrimonial da Devedora ou da Subsidiária, com seu vencimento declarado sendo a data do último pagamento de aluguel ou de qualquer outro valor devido sob tal locação, antes da primeira data na qual a locação seja paga antecipadamente pelo locatário sem pagamento de uma penalidade.
"**Cedentes**"	Pessoas físicas ou jurídicas que, no exercício de suas atividades, fornecem produtos ou serviços às Devedoras e são titulares dos Direitos Creditórios.
"**Código ANBIMA**"	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
"**Código Civil**"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
"**Cogestora**"	**FORS CAPITAL PARTNERS LTDA.**, sociedade limitada devidamente

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

	autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 9.529, de 26 de setembro de 2007, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alcides Lourenço da Rocha, nº 167, 9º andar, conjunto 92, CEP 04571-910, inscrita no CNPJ sob o nº 07.462.720/0001-18, ou sua sucessora a qualquer título.
"**Condições de Cessão**"	Condições de cessão dos Direitos Creditórios, definidas no item 11.2 do Regulamento.
"**Condições Gerais**"	"Condições Gerais de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebradas pelo Fundo, representado pela Gestora, com a interveniência das Devedoras, da Gestora, da Cogestora, do Servicer, da Administradora e do Custodiante, às quais cada Cedente adere por meio da assinatura do respectivo Termo de Adesão e que estabelecem os termos e condições aplicáveis à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo.
"**Conta do Fundo**"	Conta corrente de titularidade do Fundo, mantida em uma Instituição Autorizada e movimentada pelo Custodiante, na qual serão recebidos os recursos **(a)** decorrentes da integralização das Cotas; e **(b)** referentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.
"**Conta Vinculada**"	Conta corrente específica nº 62459-2, de titularidade da FS Biocombustíveis, mantida na agência nº 8541 do Itaú Unibanco S.A.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

"**Contrato de Cessão Fiduciária**"	"Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e as Devedoras, com a interveniência da Gestora, da Cogestora, do Servicer, da Administradora e do Custodiante.
"**Contrato de Penhor**"	"Instrumento Particular de Penhor Agrícola e Mercantil de Produtos Agrícolas e Outras Avenças" celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e as Devedoras, com a interveniência da Gestora e da Cogestora, do Servicer, da Administradora e do Custodiante.
"**Contratos de Garantia**"	Em conjunto e indistintamente, o Instrumento de Fiança, o Contrato de Penhor e o Contrato de Cessão Fiduciária.
"**Controle**" (e suas variações "**Controlar**", "**Controlador**" e "**Controlada**")	Em relação **(a)** à FS Biocombustíveis, a titularidade por uma Pessoa de 50% (cinquenta por cento) mais uma quota (maioria absoluta) do capital social com direito a voto da FS Biocombustíveis ou o direito de uma Pessoa de nomear a maioria dos membros do conselho de administração da FS Biocombustíveis; ou **(b)** a qualquer outra Pessoa, incluindo a FS Etanol, o poder de uma Pessoa de, direta ou indiretamente, assegurar a sua preponderância em qualquer tipo de deliberação societária ou na direção dos negócios da Pessoa em questão e/ou eleger a maioria dos administradores de tal Pessoa, por meio de deliberação societária, contrato, acordo de voto ou qualquer outra forma, conforme definição prevista no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

"**Convênio Operacional**"	"Convênio Operacional" celebrado entre Fundo, representado pela Gestora, e as Devedoras, com a interveniência da Gestora, da Cogestora, do Servicer, da Administradora e do Custodiante, por meio do qual foram estabelecidos os procedimentos operacionais para **(a)** a cessão dos Direitos Creditórios pelos Cedentes ao Fundo; **(b)** o pagamento, pelas Devedoras, dos Direitos Creditórios Cedidos; e **(3)** a constituição, a substituição, a recomposição e a liberação das garantias prestadas ao Fundo pelas Devedoras.
"**Coobrigação**"	Obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um Cedente ou um terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios Cedidos ou dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo.
"**Cotas**"	As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto e indistintamente.
"**Cotas Seniores**"	Cotas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeitos de amortização e resgate, nos termos do Regulamento.
"**Cotas Subordinadas**"	Cotas que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate, nos termos do Regulamento.
"**Cotistas**"	Titulares das Cotas, incluindo os Cotistas Subordinados.
"**Cotistas Subordinados**"	Titulares das Cotas Subordinadas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

"**Critérios de Elegibilidade**"	Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, definidos no item 11.1 do Regulamento.
"**Custodiante**"	Administradora, já qualificada, ou terceiro por ela contratado, inclusive parte relacionada, o qual prestará serviços de custódia, tesouraria e escrituração ao FUNDO e à Classe, na forma prevista no Regulamento e devidamente habilitado e autorizado para prestação deste serviço, nos termos da Resolução CVM nº 175.
"**CVM**"	Comissão de Valores Mobiliários.
"**Data da 1ª Integralização**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas de uma determinada série ou subclasse.
"**Data de Aquisição**"	Cada Dia Útil em que ocorrer a cessão dos Direitos Creditórios por um Cedente ao Fundo e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição, nos termos das Condições Gerais.
"**Data de Início do Fundo**"	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas, independentemente da série ou subclasse.
"**Data de Pagamento**"	Cada data em que for realizada a amortização das Cotas Seniores para pagamento da meta de valorização e amortização de principal, conforme estabelecido no respectivo Apêndice.
"***Déficit* de Estoque**"	Diferença, apurada pela Gestora nos termos do Convênio Operacional, entre **(a)** o volume total dos estoques de milho de propriedade das Devedoras armazenados nos Armazéns; e **(b)** o volume total dos estoques de milho empenhados pelas Devedoras, incluindo os Estoques Empenhados.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

"***Déficit* de Garantia**"	Diferença, apurada pela Gestora nos termos do Convênio Operacional, entre **(a)** o somatório do valor agregado da totalidade **(1)** dos Estoques Empenhados e/ou **(2)** dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; e **(b)** o Limite Mínimo de Garantia.
"**Demais Prestadores de Serviços**"	Prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos da cláusula 8 do Regulamento.
"**Devedoras**"	Em conjunto e indistintamente, a FS Biocombustíveis e a FS Etanol.
"**Dia Útil**"	Cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro, conforme a Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020.
"**Direitos Cedidos Fiduciariamente**"	Todos os direitos creditórios, presentes e futuros, detidos FS Biocombustíveis em razão da Conta Vinculada, os quais foram cedidos fiduciariamente ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.
"**Direitos Creditórios**"	Direitos creditórios performados, devidos pelas Devedoras, originados de operações de fornecimento de produtos ou serviços pelos respectivos Cedentes às Devedoras.
"**Direitos Creditórios Cedidos**"	Os Direitos Creditórios cedidos pelos Cedentes ao Fundo, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, observada a possibilidade de recompra dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Cedentes, nos termos das Condições Gerais.
"**Disponibilidades**"	Recursos em caixa ou Ativos Financeiros de Liquidez com liquidez diária.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

"**Dívida**"	Em relação a qualquer Devedora ou Subsidiária, o somatório **(a)** das dívidas onerosas consolidadas junto a quaisquer terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros e a emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local ou internacional; e **(b)** dos valores decorrentes da outorga de garantias fidejussórias em benefício de terceiros ou, ainda, decorrentes de contratação de fianças bancárias com terceiros (calculados sem duplicidade com as obrigações garantidas por tais fianças), sendo certo que os valores referidos nesta alínea (b) apenas serão considerados uma Dívida, caso apareçam como passivo no balanço patrimonial auditado da Devedora ou da Subsidiária. Para evitar dúvidas, uma Dívida não inclui os adiantamentos feitos por clientes ou em nome destes para produtos já enviados, mas ainda não faturados por qualquer das Devedoras ou das Subsidiárias no curso regular dos negócios.
"**Dívida para Financiamento de Aquisição**"	Em relação a qualquer Devedora ou Subsidiária, Dívida **(a)** que consista no preço diferido de compra de um ativo, obrigações de venda condicional, obrigações nos termos de qualquer contrato de retenção de título e outras obrigações para financiamento de aquisição; ou **(b)** incorrida para financiar a totalidade ou parte do preço de compra ou outro custo de construção ou benfeitoria, de qualquer ativo imobilizado, desde que o valor principal agregado da referida Dívida não exceda o menor entre **(1)** o valor justo de mercado de tal ativo imobilizado; e **(2)** o preço ou o custo da

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

	compra, incluindo qualquer refinanciamento da Dívida que não aumente o valor principal agregado (ou o valor acumulado, se menor) de tal Dívida ao tempo em que esta foi inicialmente incorrida (ou se emitida com desconto, o valor acumulado agregado ao tempo do refinanciamento), acrescidos, no caso dos subitens (1) e (2) acima, os prêmios, os juros e as despesas razoáveis incorridos nesse âmbito.
"**Dívida para Financiamento de Projeto**"	Em relação a qualquer Devedora ou Subsidiária, Dívida que seja emitida, tomada em empréstimo ou constituída para financiar a titularidade, a aquisição, a construção, o desenvolvimento e/ou a operação de um ativo ou projeto, na modalidade *non recourse*, sendo certo que a referida Dívida poderá **(a)** ser assegurada por meio do fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido de tal ativo ou projeto (incluindo recursos decorrentes de seguro); e/ou **(b)** contar com garantia prestada exclusivamente visando a permitir que o valor seja reivindicado com relação a tal Dívida apenas no que se refere ao ativo ou projeto ou à respectiva receita, fluxo de caixa ou fluxo de caixa líquido, desde que a garantia fique limitada ao valor referente às obrigações garantidas da Dívida em questão.
"**Documentos Comprobatórios**"	Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, que compreende **(a)** o contrato de fornecimento de produtos ou serviços celebrado entre o respectivo Cedente e uma Devedora e os seus eventuais aditamentos; **(b)** o Arquivo Pré-Cessão; **(c)** o Convênio Operacional, conforme aditado de tempos em tempos; **(d)** as Condições Gerais, conforme aditadas

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

	de tempos em tempos; **(e)** o Termo de Adesão assinado pelo respectivo Cedente; e **(f)** o respectivo Termo de Cessão.
"**Documentos do Fundo**"	Em conjunto e indistintamente, o Regulamento, o Acordo Operacional, o Convênio Operacional, as Condições Gerais, os Contratos de Garantia e os contratos de prestação de serviços do Fundo.
"**Efeito Adverso Relevante**"	Em relação a qualquer Devedora, **(a)** qualquer efeito prejudicial e relevante na situação financeira, nos negócios, nos bens (considerados em sua totalidade) e/ou nos resultados operacionais da Devedora que possa resultar ou resulte no inadimplemento, pela referida Devedora, dos Direitos Creditórios Cedidos; **(b)** qualquer efeito prejudicial nos poderes ou na capacidade jurídica e/ou econômica da Devedora que a impeça de cumprir com as suas obrigações decorrentes de qualquer dos Documentos do Fundo; ou **(c)** qualquer efeito prejudicial que afete a constituição, a validade e/ou a exequibilidade de qualquer dos Documentos do Fundo, que impeça o cumprimento das obrigações nele assumidas.
"**Entidade Registradora**"	Entidade registradora autorizada pelo BACEN contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar o registro dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam passíveis de registro.
"**Estoques Empenhados**"	Estoques de milho de propriedade das Devedoras, identificados por tipo, quantidade e local de armazenamento no Contrato de Penhor.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

"**Eventos de Avaliação**"	Eventos definidos no item 22.1 do Regulamento.
"**Eventos de Liquidação**"	Eventos definidos no item 23.1 do Regulamento.
"**Evento de Verificação do Patrimônio Líquido**"	Evento definido no item 20.1 do Regulamento.
"**FGC**"	Fundo Garantidor de Créditos.
"**FS Biocombustíveis**"	**FS INDÚSTRIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 1-A, a 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.003.699/0001-50.
"**FS Etanol**"	**FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, na Estrada Linha 1-A, a 900 metros do km 7 da Avenida das Indústrias, s/nº, sala Iowa, CEP 78455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.710.597/0001-69.
"**Fundo**"	FS Fortalece Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais de Responsabilidade Limitada.
"**Gestora**"	**INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 8.662, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, CEP 01452-001, inscrita no

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

	CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86, ou sua sucessora a qualquer título.
"**Grupo Econômico**"	Em relação a uma determinada Pessoa, o grupo constituído por ela, pelas suas Afiliadas e por qualquer outra Pessoa que seja coligada à Pessoa em questão.
"**IGP-M**"	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getulio Vargas.
"**Índice de Garantias**"	Razão, calculada pela Gestora diariamente, entre **(a)** o valor agregado da totalidade dos Estoques Empenhados e/ou dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme apurado pela Gestora na última leitura realizada nos termos do Convênio Operacional; e **(b)** o somatório do valor de face dos Direitos Creditórios Cedidos.
"**Índice de Liquidez**"	Razão, calculada pelo Servicer diariamente e monitorada mensalmente pela Gestora, de acordo com a fórmula prevista no item 8.12(c) do Regulamento.
"**Índice de Subordinação**"	Razão, calculada pela Gestora diariamente, entre **(a)** o valor agregado de todas as Cotas Subordinadas em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido.
"**Índice Referencial**"	Índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores de uma determinada série, conforme definido no respectivo Apêndice.
"**Instituição Autorizada**"	Qualquer uma das seguintes instituições financeiras: **(a)** Banco Bradesco S.A.; **(b)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(c)** Banco do Brasil S.A.;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

	(d) Caixa Econômica Federal; **(e)** Itaú Unibanco S.A.; ou **(f)** Banco BTG Pactual S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo "AAA" ou equivalente, em escala nacional.
"**Instrumento de Fiança**"	"Instrumento Particular de Fiança" celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e as Devedoras.
"**Investidores Autorizados**"	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
"**Investimento**"	Em relação a qualquer Devedora ou Subsidiária, qualquer adiantamento direto ou indireto, empréstimo a terceiros (exceto por adiantamentos a clientes ou fornecedores no curso regular dos negócios que sejam registrados como contas a receber, despesas antecipadas ou depósitos no balanço patrimonial da Devedora ou da Subsidiária) ou outra prorrogação de crédito junto a terceiros (incluindo por meio de garantia pessoal ou acordo similar) ou contribuição de capital para terceiros (por meio de qualquer transferência de dinheiro ou outra propriedade a terceiros ou qualquer pagamento por propriedade ou serviços para o benefício ou a utilização de terceiros), ou qualquer compra ou aquisição de capital social, Dívida ou outros instrumentos similares emitidos por uma Pessoa em favor da Devedora ou da Subsidiária.
"**Justa Causa**"	Qualquer das seguintes hipóteses, em relação à Administradora, à Gestora, à Cogestora, ao Custodiante ou ao Servicer: (a) comprovado dolo, má-fé ou

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

fraude no desempenho das funções previstas nos Documentos do Fundo;

(b) descumprimento de qualquer das obrigações assumidas nos Documentos do Fundo, desde que, notificada para sanar tal descumprimento, a parte responsável não o faça no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da notificação ou no prazo de cura específico;

(c) pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, RAET, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar; e

(d) cancelamento ou suspensão da autorização perante a CVM, o BACEN ou outra autoridade competente, necessária para a prestação de serviços ao Fundo.

"**Leis de PLD e Anticorrupção**" Normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), e, desde que

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

	aplicáveis, o *US Foreing Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA)* e o *UK Bribery Act of 2010*.
"**Limite Mínimo de Garantia**"	75% (setenta e cinco por cento) do valor total das obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pelas Devedoras no Convênio Operacional, tais como o pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo o valor do principal, acrescido das multas e dos demais encargos aplicáveis, e de quaisquer outros valores devidos ao Fundo.
"**Meta Máxima da Reserva de Despesas**"	Valor estimado dos encargos do Fundo para os 5 (cinco) meses imediatamente subsequentes.
"**Meta Mínima da Reserva de Despesas**"	Valor estimado dos encargos do Fundo para os 3 (três) meses imediatamente subsequentes.
"**Mudança de Controle**"	Situação em que a Summit ou qualquer sociedade afiliada, coligada, sob controle comum, controlada ou controladora da Summit deixe de **(a)** deter, de forma direta ou indireta, por meio de qualquer sociedade afiliada, coligada, sob controle comum, controlada ou controladora da Summit, fundo de investimento em participações ou outro veículo de investimento, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma quota (maioria absoluta) do capital social com direito a voto das Devedoras; ou **(b)** fazer parte de acordo de sócios ou acionistas, conforme aplicável e demonstrado pelas Devedoras, que assegure à Summit ou a qualquer sociedade afiliada, coligada, sob controle comum, controlada ou controladora da Summit, independentemente da quantidade

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

	absoluta de quotas ou ações das Devedoras detidas, o Controle das Devedoras.
"***Notes***"	*Secured notes* emitidas pela FS Luxembourg S.À R.L. em 15 de dezembro de 2020, 21 de janeiro de 2021 e 5 de outubro de 2021, com vencimento em 15 de dezembro de 2025.
"**Partes Relacionadas**"	Em relação às Devedoras, **(a)** qualquer das suas Afiliadas; **(b)** qualquer fundo de investimento administrado por uma Devedora e/ou por qualquer das suas Afiliadas ou no qual uma Devedora e/ou qualquer das suas Afiliadas invistam; **(c)** qualquer administrador de uma das Pessoas referidas nas alíneas (a) e (b) acima, ou qualquer Pessoa Controlada por tal administrador; e **(d)** qualquer familiar de uma das Pessoas referidas nas alíneas (a) a (c) acima, ou qualquer Pessoa Controlada por um familiar de uma das Pessoas referidas nas alíneas (a) a (c) acima, bem como o seu respectivo cônjuge ou companheiro, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.
"**Patrimônio Líquido**"	Patrimônio líquido do Fundo.
"**Patrimônio Autorizado**"	Valor total agregado correspondente a R$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).
"**Período de Investimento**"	Período que começa na Data de Início do Fundo (inclusive) e termina no último Dia Útil do 42º (quadragésimo segundo) mês a contar da Data de Início do Fundo (inclusive).
"**Pessoa**"	Qualquer pessoa natural ou jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, associação,

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

	parceria, sociedade de fato ou sem personalidade jurídica, fundo de investimento, condomínio, *trust*, *joint venture*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, ou qualquer outra entidade de qualquer natureza.
"**Preço de Aquisição**"	Preço de aquisição dos Direitos Creditórios, a ser pago pelo Fundo ao respectivo Cedente, nos termos das Condições Gerais.
"**Prestadores de Serviços Essenciais**"	A Administradora e a Gestora, consideradas em conjunto ou isoladamente.
"**Refinanciamento**"	Pagamento ou refinanciamento de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor do principal das *Notes* ou do seu saldo remanescente, por meio **(a)** da sua quitação, exclusivamente a partir da contratação de uma nova dívida ou série de dívidas, sendo certo que a(s) nova(s) dívida(s) contratada(s) deverá(ão) ter todas as suas respectivas datas de pagamento da amortização do principal em data posterior à última data de resgate das Cotas Seniores em circulação; ou **(b)** do seu reperfilamento com a alteração da data de vencimento final das *Notes* para qualquer data posterior à última data de resgate das Cotas Seniores em circulação.
"**RAET**"	Regime de Administração Especial Temporária.
"**Regras e Procedimentos ANBIMA**"	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

	Terceiros, da ANBIMA.
"**Regulamento**"	Regulamento do Fundo.
"**Reserva de Despesas"**	Reserva, a ser constituída em Disponibilidades, para o pagamento dos encargos do Fundo, nos termos do item 17.2 do Regulamento.
"**Reserva de Remuneração**"	Reserva, a ser constituída em Disponibilidades, para o pagamento da meta de valorização das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, nos termos do item 17.3 do Regulamento.
"**SCR**"	Sistema de Informações de Crédito, do BACEN.
"**Servicer**"	**INTEGRAL-TRUST TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, sala 22, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, inscrita no CNPJ sob o nº 08.289.885/0001-00, ou seu sucessor a qualquer título.
"**Sistema de Oferta e Cessão**"	Sistema eletrônico operado pelo Servicer por meio do qual, entre outras funcionalidades, os Cedentes poderão ofertar e ceder os Direitos Creditórios ao Fundo.
"**Subsidiária**"	Em relação a uma Devedora, qualquer Pessoa em que mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito a voto seja detido, direta ou indiretamente, pela Devedora e/ou por uma ou mais Subsidiárias da Devedora.
"**Summit**"	Summit Brazil Renewables I, LLC.
"**Taxa de Administração**"	Remuneração devida nos termos do item 6.1 do Regulamento.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

"**Taxa de Gestão**"	Remuneração devida nos termos do item 6.2 do Regulamento.
"**Taxa DI**"	Taxa DI Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela B3.
"**Taxa Mínima de Cessão**"	Taxa mínima de desconto considerada para fins do cálculo do Preço de Aquisição, a ser apurada pela Gestora, de acordo com a seguinte fórmula: Taxa Mínima de Desconto = (DI + 1) × (*Benchmark* + 1) × (Custos e Despesas + 1) – 1 sendo: DI = Taxa DI referente ao Dia Útil anterior à respectiva Data de Aquisição; Custos e Despesas = 1,00% a.a.; e *Benchmark* = média ponderada da sobretaxa (*spread*) de todas as séries de Cotas Seniores em circulação, considerando o valor total das Cotas Seniores de cada série em circulação no Dia Útil anterior à respectiva Data de Aquisição.
"**TED**"	Transferência Eletrônica Disponível.
"**Termo de Adesão**"	Termo de adesão às Condições Gerais assinado por cada Cedente, nos termos das Condições Gerais.
"**Termo de Cessão**"	Termo de cessão dos Direitos Creditórios assinado por cada Cedente, pelas Devedoras e pelo Fundo, representado pela Gestora, nos termos das Condições Gerais.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

SUPLEMENTO B

PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

Os termos e expressões utilizados neste suplemento iniciados com letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Suplemento A ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

Respeitados os parâmetros de quantidade e valor médio dos Direitos Creditórios Cedidos, a Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, realizará a verificação dos Documentos Comprobatórios, ou seja, da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, por amostragem, nos termos do artigo 36, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

Metodologia de verificação do lastro por amostragem

1. A Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, deverá verificar os Documentos Comprobatórios, por amostragem aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, observado o disposto a seguir:

(a) para a verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, a Gestora poderá subcontratar, sem prejuízo da sua responsabilidade, empresa de consultoria especializada para prestar os serviços de análise por amostragem da documentação, sendo certo que, neste caso, a Gestora possuirá regras e procedimentos adequados, previamente acordados, que lhe permitirão verificar o cumprimento, pela empresa de consultoria especializada subcontratada, da obrigação de validar os Direitos Creditórios Cedidos em relação às condições de análise estabelecidas no Regulamento; e

(b) a análise a ser realizada pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado englobará a verificação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do Regulamento.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Parâmetros de quantidade e valor médio dos Direitos Creditórios Cedidos

A verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada por amostragem, eletronicamente, pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, observados os seguintes parâmetros:

(a) obtenção de base de dados analítica junto ao Custodiante referente ao período compreendido no item abaixo, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis, nos termos do Regulamento;

(b) seleção de uma amostra aleatória de até 50 (cinquenta) Direitos Creditórios Cedidos a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória, observada a fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Onde:
"**n**" = tamanho da amostra
"**N**" = totalidade de direitos creditórios adquiridos
"**z**" = Cristal Score = 1,96
"**p**" = produção a ser estimada = 50%
"**ME**" = erro médio = 5,6%

(c) base de seleção e critério de seleção: a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios Cedidos vincendos; e

(d) esta verificação por amostragem será realizada mensalmente durante o período de funcionamento do Fundo e contemplará os Direitos Creditórios Cedidos integrantes da carteira do Fundo, sendo certo que irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, à Administradora para as devidas providências.

(c)

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

SUPLEMENTO C

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SENIORES

"APÊNDICE DAS COTAS SENIORES DA [•]ª ([•]) SÉRIE DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DO FS FORTALECE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas seniores da [•]ª ([•]) série da [•]ª ([•]) emissão do FS Fortalece Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais de Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Seniores da [•]ª Série**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Seniores da [•]ª Série ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série;

(c) valor unitário: R$1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 15 do Regulamento;

(d) volume total: R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Seniores da [•]ª Série variar de acordo com o valor unitário das Cotas Seniores da [•]ª Série em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: [nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];

(f) coordenador líder da oferta: [•];

(g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]ª Série não colocado];

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série];

(i) público-alvo da oferta: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021];

(j) aplicação mínima: [não há // R$[•] ([•] reais)];

(k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [**PRAZO**]];

(l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, nos termos do boletim de subscrição das Cotas Seniores da [•]ª Série];

(m) Índice Referencial: [•]% ([•] por cento) do [**ÍNDICE**], acrescido de uma sobretaxa (*spread*) de [[•]% ([•] por cento) ao ano // até [•]% ([•] por cento) ao ano, a ser definida por meio de procedimento de coleta de intenções de investimento no âmbito da oferta das Cotas Seniores da [•]ª Série];

(n) meta de valorização: as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate nos termos da cláusula 15 do Regulamento. A meta de valorização será calculada a partir da apropriação diária do Índice Referencial, sob a forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) período de carência para pagamento da remuneração e amortização do principal: [não há // [•] ([•]) meses a contar da Data da 1ª Integralização];

(p) cronograma de pagamento da remuneração e amortização do principal:

[A SER INSERIDO]

(q) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Seniores da [•]ª Série serão resgatadas na última data de amortização do principal, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores da [•]ª Série.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Os termos e expressões utilizados neste Apêndice quando iniciados com letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Suplemento A do Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.”

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

SUPLEMENTO D

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

"APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DO FS FORTALECE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

As cotas subordinadas da [•]ª ([•]) emissão do FS Fortalece Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Comerciais de Responsabilidade Limitada ("**Fundo**" e "**Cotas Subordinadas**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) data de emissão: data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas Subordinadas ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade inicial: [•] ([•]) Cotas Subordinadas;

(c) valor unitário: R$1.000,00 (mil reais), na Data da 1ª Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos da cláusula 15 do Regulamento;

(d) volume total: R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o volume total das Cotas Subordinadas variar de acordo com o valor unitário das Cotas Subordinadas em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: [colocação privada // nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme] // em lote único e indivisível];

(f) coordenador líder da oferta: [não aplicável // [•]];

(g) possibilidade de distribuição parcial: [não há // será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Subordinadas, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas não colocado];

(h) lote adicional: [não há // a quantidade inicial de Cotas Subordinadas poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] ([•]) Cotas Subordinadas];

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(i) público-alvo da oferta: as Cotas Subordinadas serão destinadas exclusivamente às Devedoras e/ou às suas Afiliadas;

(j) aplicação mínima: [não há // R$[•] ([•] reais)];

(k) período de distribuição: [nos termos da Resolução CVM nº 160/22 // [**PRAZO**]];

(l) forma de integralização: [à vista, no ato de subscrição // mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, nos termos do boletim de subscrição das Cotas Subordinadas];

(m) Índice Referencial: não há;

(n) meta de valorização: as Cotas Subordinadas serão valorizadas todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de resgate nos termos da cláusula 15 do Regulamento;

(o) amortização: nos termos da cláusula 16 do Regulamento; e

(p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas Subordinadas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

Os termos e expressões utilizados neste Apêndice quando iniciados com letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Suplemento A do Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.”

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/4196-D448-BE61-F757 ou vá até o site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4196-D448-BE61-F757

Hash do Documento

F3FDBC8761E090940CDC894F1092B06916C0C1BBAB5C8A2BCD47937792480CCE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/10/2026 é(são) :

☑ **Nome no certificado:** Rodrigo Godoyem 01/10/2026 16:06 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Oct 01 2026 16:06:16 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.585926850695202 Longitude: -46.68322402269601 Accuracy: 101
IP 177.92.121.194
Identificação: Por email: Rodrigo.Godoy@genial.com.vc
Hash Evidências:
DF6471B26EF3E31C553B2566325F36F68EA092C15AD6F2C134E9370AAA4061A3

☑ **Nome no certificado:** Cintia Santanaem 01/10/2026 15:26 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Thu Oct 01 2026 15:26:03 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.586296254746234 Longitude: -46.6832224598373 Accuracy: 78
IP 177.92.121.194
Identificação: Por email: Cintia.Santana@genial.com.vc
Hash Evidências:
9C816397FCB459C6D10B83FB09EAD3453A7460F71676B14D0EA58B9D8DC57090